



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — Nº 22.338 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-G O V E R N A D O R — Cel. NEW TON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Governo, de Educação e Segurança Pública

— XXXX —

**PORTARIAS
E RESOLUÇÕES**
Do IPASEP

— XXXX —

N.º 016/72 — TERMO
DE CONVÊNIO
Da Centrais Elétricas do
Pará S.A.

— XXXX —

**DECRETOS LEGISLATI-
VOS N.ºs. 9, 10 e 11**
**PORTARIAS N.ºs. 154,
155**
Da Assembléia Legisla-
tiva

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINA: 15

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Tomada de Preços Nº 11/72 — Edital — Aviso

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 022 — DE 03 DE AGOSTO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que foi emitido o Decreto n. 7984 de 07.06.72, e que dá aos Secretários de Estado, pelo art 2º, a faculdade de alterar o Orçamento Analítico de suas respectivas Unidades Orçamentárias

RESOLVE:

Alterar o Orçamento Analítico do Escritório de Representação do Estado, na Gua-

nabara no sentido de transferir do subelemento 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio, para o subelemento 09.00 — Serviços de comunicação em geral da rubrica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros a importância de Cr\$ 5.000.00 (Cinco mil cruzeiros)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Governo, 03 de agosto de 1972.
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou portarias ADMITINDO PARA EXERCEREM COMO DIARISTA A FUNÇÃO DE PROFESSOR PRIMÁRIO, pela verba 3.1.1.1., com o salário mensal de Cr\$ 122,00, a partir de 1.3 até 31.12.972, aos servidores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Azevedo Magalhães no Grupo Escolar "José Malcher", em Muaná

Terezinha de Jesus Jordão, no Grupo Escolar "Dr. José Malcher", em Muaná.

Maria das Dores Sousa Alvão, no Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

Maria Emilia Pereira Pinheiro, no Grupo Escolar "Hilário Santana", em São Caetano de Odivelas.

A PARTIR DE 1.4 ATE 31.12.972 Idelci Garcia de Araújo, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Iracema dos Santos Ribeiro, na Escola Primária "Rosa Gattorno", em Belém.

Heida de Alexandrina Macha-

do Guimarães, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Belém.

Selange Marília da Conceição Dória Imbiriba, no Grupo Escolar "Benjamin Constant", em Belém.

Irene de Aquino Dantas, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", em Belém.

Isabel do Carmo Moutinho Conceição, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Ivete Carvalho Barbosa, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", em Belém.

Iraci Santiago Pinto, na Escola Primária "Fonte Viva", em Belém.

Juscilina Evangelista Pereira, no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Janete Mendes dos Anjos, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Jesunita Nogueira de Castro, na Escola Primária "Humberto de Campos", em Belém.

Joana Maria Guedes, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Juçara da Silva Conceição, no Grupo Escolar "Anibal Duarte", em Belém.

Joselina Raimunda Maués Carvalho, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", em Belém.

João Luís da Silva Costa, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", em Belém.

Linda Lúcia Mattos Padul, na Escola Primária "Sta. Rita de Cássia", em Belém.

Leonice Maria Camisão Nogueira, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém.

Lenise Vilas Boas da Silva Sarmento, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Liraci Craveiro Campos, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", em Belém.

Laura Mitsue Iketani, na Escola Reunida "Felisberto Camargo", em Belém.

Leonice de Lourdes Pontes Sousa Peixoto, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

Lucimar da Conceição Oliveira Souza, no Grupo Escolar "Carlos Guimarães", em Belém.

Antônia Silva Assunção, no Grupo Escolar "Renato Guilherme", em Belém.

Aurea Cristina Moraes Costa, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Antônia Corrêa Paixão, na Escola Primária "Centro Social Auxilium", em Belém.

Adjanira Cruz Cabral de Sena, no Grupo Escolar "Virginia Alves da Cunha", em Belém.

Benedita Pinheiro de Almeida, no Grupo Escolar "Ruth Passadinho", em Belém.

Cleonice Tavares da Silva, na Escola Primária "Santa Maria de Belém", em Belém.

Carmen Lúcia Forfirc da Silva, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Carmen Lúcia Amorim de Oliveira, no Grupo Escolar "Anibal Duarte", em Belém.

Catarina Ribeiro da Costa, na Escola Primária "Sagrado Coração de Jesus", em Belém.

Célia de Nazaré Ferrer, no Grupo Escolar "Justo Chermont", em Belém.

Carmen Célia Rodrigues de Souza, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Belém.

Celimar Moreira Machado, no Grupo Escolar "Profa. Antônia Paes da Silva", em Belém.

Deusarina da Silva Gomes, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém.

Darcy Regina Noronha de Souza, no Grupo Escolar "Costa e Silva", em Belém.

Dirce Leão Cardoso Souza, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Belém.

Dalva Maria de Paiva Melo, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Dulcimar Reis Lisboa, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Dora Alice Estumano Beltrão, na Escola Primária "Salesiana do Trabalho", em Belém.

Doraci Modesto do Espírito Santo, no Grupo Escolar "Isabel dos Santos Dias", em Belém.

Deolinda Sena dos Passos, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em Belém.

Darialva Gomes Farias, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Dilma Nobrega Magalhães, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", em Belém.

Emília Nazaré Paixão Barbosa, no Grupo Escolar "Carlos Guimarães", em Belém.

Ana Maria Furtado do Nascimento, no Grupo Escolar Teodora Bentes", em Belém.

Ana Maria de Oliveira Rocha, no Grupo Escolar "Teodora Bentes", em Belém.

Ana Vitória Alexandre de Moraes, no Grupo Escolar "Fonte Viva", em Belém.

Alzira Pereira de Jesus, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

Alice Faria de Oliveira, na Escola Reunida "Humberto de Campos", em Belém.

Ana Lúcia Lopes Gonçalves, no Grupo Escolar "Placida Cardoso", em Belém.

Ana Maria da Silva Monteiro, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Alba Nazaré Pimentel Macedo, no Grupo Escolar Profa. Anésia (anexo), em Belém.

Ana Maria Guerreiro da Cunha e Silva, no Grupo Escolar "Mário Chermont", em Belém.

Amazônia Figueiredo Cascaes, na Escola Reunida "Stélio Maroja", em Belém.

Maria Odete Piquiá Diniz, no Grupo Escolar "Amazonas Figueiredo", em Belém.

Ana Maria Silva Moraes, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Ana Lúcia Freire Costa, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Ana Antunes Muniz, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Elza Martins Monteiro, no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Edinor Maia da Costa, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Evangalina Celeste de Deus e Silva, no Grupo Escolar "Placida Cardost", em Belém.

Elenir Alvarez Elarrat, na Escola Primária "Rosa Gattorno", em Belém.

Virginia Conceição da Cunha, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

Eulina Lopes da Silva, no Grupo Escolar "Justo Chermont", em Belém.

Enequina Machado da Silva, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", em Belém.

Ermelinda Pinto Costa, no Grupo Escolar "Mário Chermont", em Belém.

Edna das Graças Alves de Almeida, na Escola Primária "Centro Auxilium", em Belém.

Eunice da Silva Leitão (irmã), na Escola Primária "Paula Franssinetti", em Belém.

Fátima Ramos de Oliveira, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Fátima Lúcia Lopes, na Escola Primária "Salesiana do Trabalho", em Belém.

Francisca de Assis dos Santos Gonçalves, no Grupo Escolar "Justo Chermont", em Belém.

Francisca da Conceição Pereira, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Flora Lima da Rocha, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Flora Célia Almeida Barbosa, na Escola Primária "Paula Franssinetti", em Belém.

Fátima de Souza Santos, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Gilda Gonçalves Chaves, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Georgete Gomes Rodrigues, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Helenilda Costa Oliveira, na Escola Primária "Coração de Jesus", em Belém.

Hilma Lima Dias, no Grupo

Escolar "Ten. Rêgo Barros", em Belém.

Jandira Costa Brito, no Grupo Escolar "Anibal Duarte", em Belém.

Maria Dionice Den-Zaqueu, no Grupo Escolar "Valhena Alves", em Belém.

Maria Luiza Gomes, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Marigete Trindade Jomar, na Escola Primária "Fonte Viva", em Belém.

Maria José Bastos Mourão, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Maria Rosa Lopes Medeiros, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Maria Brasil Pinheiro, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Maria de Nazaré Silva Machado, na Escola Primária "Eumerto de Campos", em Belém.

Maria de Nazaré de Belém Coelho Raiol, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", em Belém.

Maria Bertina Tapaçós Figueira, na Escola Primária "Jesus de Nazaré", em Belém.

Maria das Graças de Carmo Cardoso, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Marcilene das Graças Pires Feição, no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont", em Belém.

Maria Carolina Augusta Alves, na Escola Primária "Santa Rita", em Belém.

Maria Helena Mamede da Costa, no Grupo Escolar "Carlos Guimarães", em Belém.

Maria Liduina Maria Gentil, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Mary Rodrigues Mendonça, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria de Nazaré Sena da Silva, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Maria de Nazaré Oliveira Costa, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", em Belém.

Maria de Nazaré Paula Fernandes, na Escola Reunida "Stélio Maroja", em Belém.

Maria Emilia França de Souza, no Grupo Escolar "Virgínia Alves", em Belém.

Maria de Nazaré da Conceição, na Escola Primária "Felisberto Camargo", em Belém.

Maria Auxiliadora Rufino, no



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Annual	150,00	preço fixo ...	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.



Grupo Escolar "Costa e Silva", em Belém.

Maria José Aguiar da Silva, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Maria de Fátima Clemente Gonçalves, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Maria Regina Cunha da Silva, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Maria Moreira dos Santos, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria das Graças Sousa Leal, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

Luiza Virginia das Graças Oliveira, na Escola Primária "Resurreição d'Alma", em Belém.

Maria das Graças das Neves Monteiro, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", em Belém.

Maria Jandira da Silva Costa, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria de Fátima Xavier Nascimento, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria Lúcia Pereira da Costa, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria Rocha da Cunha, na Escola Primária "Jesus de Nazaré", em Belém.

Maria Pereira Ramos, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Maria de Socorro Machado, na Escola Primária "Centro Social Auxílium", em Belém.

Maria das Graças Santana de Oliveira, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria das Graças Ribeiro da Silva, na Escola Primária "Coração de Jesus", em Belém.

Maria Clotilde Madora, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria Augusta Barrada, na Escola Primária "Sta. Maria de Belém", em Belém.

Maria Oliveira Abranches de Miranda, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em Belém.

Maria do Carmo Abranches Gomes, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em Belém.

Maria das Graças Moraes Cardoso Pereira, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Maria de Lourdes Rodrigues Arunção, na Escola Primária "Coração de Jesus", em Belém.

Maria das Graças Oliveira de Moraes, na Escola Primária "Sta. Rita de Cássia", em Belém.

Maria das Graças Negras Freire, no Grupo Escolar "Bea Janan Constant", em Belém.

Maria José Almeida da Silva, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Maria de Lourdes Jansem Pereira, na Escola Reunida "Stelio Maroja", em Belém.

Maria das Graças de Andrade Santos, na Escola Primária "Humberto de Campos", em Belém.

Marluce Mateus de Souza, no Grupo Escolar "Tte. Régio Barros", em Belém.

Meriam Azancourt, na Escola Primária "Sta. Odília", em

Belém.

Maria de Socorro Silva Fernandes, na Escola Primária "Fonte Viva", em Belém.

Maria da Conceição Figueira da Silva, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria das Graças Moraes da Costa, no Grupo Escolar "Daque de Caxias", em Belém.

Maria José Machado Torres, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Maria Amélia Pinto Lisboa, na Escola Reunida Stelio Maroja, em Belém.

Maria Luiza da Costa Monteiro, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Belém.

Maria de Lourdes Amara Brito, na Escola Primária "Fonte Viva", em Belém.

Maria Ivanilde Ferreira Cordeira, no Grupo Escolar "D. Justo Chermont", em Belém.

Maria Margarida Torres de Sousa Franco, no Grupo Escolar "Almirante Guilhobel", em

Belém

Maria Lucinda da Silva Matos, no Grupo Escolar "Almirante Guilhobel", em Belém.

Maria de Nazaré Tavares Mendes, na Escola Primária "Caminheiros do Bem", em Belém.

Maria das Graças Souza de Campos, no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Maria das Graças Goulart de Souza, na Escola Primária "Sta. Maria de Belém", em Belém.

Maria Estela Cunha Hendersoa, no Grupo Escolar "Emília Sarmiento", em Belém.

Maria Evanise Corrêa da Cruz, no Grupo Escolar "Emília Sarmiento", em Belém.

Maria das Graças Castilhos Santos, na Escola Primária "Humberto de Campos", em Belém.

Maria das Graças da Luz Aleixo, na Escola Primária "Humberto de Campos", em Belém.

Maria Cristina Rendeiro, na Escola Primária "Fonte Viva", em Belém.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 361 DE 28 DE JULHO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Bianor Costa de Oliveira, Guarda de Trânsito de 3a classe lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971 a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

PORTARIA N. 362 DE 28 DE JULHO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário João Batista Lisboa do Rosário, motorista, lotado nas Delegacias Policiais atualmente prestando serviço na Delegacia de Homicídio desta Secretaria, de acordo com o artigo 90, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

PORTARIA N. 363 DE 28 DE JULHO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Joel da Silva Viana, motorista Ref. III lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública atualmente servindo na Garagem, de acordo com o artigo 90, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971 a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

PORTARIA N. 364 DE 28 DE JULHO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Djalma Gomes da Conceição, motorista lotado no Departamento de Administração atualmente servindo no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 90 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971 a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 365 DE 28
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VI, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário **Júlio Braga**, Agente de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente prestando serviços no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 90, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 referente ao exercício de 1971 a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 366 DE 28
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário **Doutor José Ribamar Mesquita Teixeira**, Laboratorista, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com o artigo 90, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 367 DE 28
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário **Janari Amaral de Almeida** Agente de Polícia lotado nas Delegacias Policiais prestando serviço atualmente no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 90, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 368 DE 28
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário **Dionisio Borges Peixoto**, Agente de Polícia, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 90, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 369 DE 28
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário **Doutor Wilton Guilherme de Alcantara Reis Médico Legista**, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com o artigo 90, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 370 DE 28
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário **Manoel Domingos Silva Santos**, Guarda de Transito de 3a classe lotado na Delegacia Estadual de Transito, atualmente servindo no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 90, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar

de primeiro a 30 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 371 DE 28
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário **Agostinho Lima Guarda Civil** optante pelo Quadro em extinção, lotado na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com o artigo 90, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 71 a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 372 DE 28
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Designar os senhores **Melchides de Sousa Pauxis** e **Antonio Carlos Camarão Marques**, Comissário de Polícia e Escrivão respectivamente, para seguirem em diligencia até a localidade de São Sebastião do Taperaçu, município de Bujarú, a fim de darem cumprimento ao mandado de prisão preventiva decretada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

CEL. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 373 DE 31
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

1 — Arbitrar nos termos do artigo 1º item I, do § 1º e 5º do Decreto número 6627, de 23 de abril de 1966, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviço extraordinário correspondente a 50% de vencimento (Salário) da funcionária Leonor Montanha Pantoja Escrevente Datilografada, lotada no Serviço de Engenharia de Tráfego da Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

2 — o pagamento da gratificação em apreço sujeita a funcionária acima mencionada ao estabelecido pelo § 2º do artigo 1º do Decreto n. 6627/69 retificado no Diário Oficial número 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado de Trânsito a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3 — A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de primeiro de junho de 1972.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 374 DE 31
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Raimundo Vie-

gas, Investigador de Polícia nível 3, lotado nas Delegacias Policiais servindo atualmente na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o artigo 90, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971 a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 375 DE 31
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao senhor Benedito Santos Araújo Guarda Civil lotado nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública atualmente a disposição da Assistência Judiciária Civil de acordo com o artigo 90, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 376 DE 31
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Suspender por quatro (4) dias sem prejuízo de serviço o funcionário Manoel Soares dos Santos Investigador nível 3, lotado nas Delegacias Policiais atualmente prestando serviços na Delegacia de Fur-

tos e Roubos desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com o artigo 184 § 2º da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, baseado no parecer do presidente da Sindicância e do Assessor Jurídico desta SEGUP.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 377 DE 31
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 04.03.71.

RESOLVE

Transferir os funcionários Rui Alaide Moraes Viegas, Escrivão de Polícia da Capital do 10º Distrito Policial (Telegrafo) para o 3º Distrito Policial (Jurunas) e Sílvio Fernandes Brasil Esteves Escrivão de Polícia da Capital do 6º Distrito Policial (São Braz) para o 10º Distrito Policial (Telegrafo) desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

**PORTARIA N. 378 DE 31
DE JULHO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE

Segundo o plano estabelecido conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Francisco Barbosa Rodrigues ocupante do cargo de G. de Trânsito de 3ª classe lotado na Delegacia Estadual de Trânsito atualmente servindo no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com o artigo 90, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971 a contar de primeiro a trinta de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
CEL. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2475)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL. — C A P A Z
C.G.C. (MF) 04.932.448

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência aos imperativos legais e disposições estatutárias, apresentamos à vossa apreciação o Balanço Geral da nossa Empresa, encerrado em 31 de dezembro de 1971, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que demonstram a situação econômica e financeira da sociedade.

Belém, 13 de março de 1972.

a) John Weaver Davis
Emma Brown Davis
Emma Brown Davis

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1971**
— A T I V O —

IMOBILIZADO	
Fazenda Água Azul	532.066,00
Fazenda Mocambo	195.363,00
Pastagens Mocambo	2.405,50
Ferragens e Ferramentas	25.592,28

Benfeitorias	274.023,03	
Edifícios Permanentes	455.703,19	
Móveis e Utensílios — Água Azul	6.672,64	
Móveis e Utensílios — Belém	1.405,00	
Máquinas e Equipamentos	1.275.526,37	
Veículos	28.800,00	2.797.557,01

CORREÇÃO MONETÁRIA

Fazenda Água Azul	361.804,88	
Fazenda Mocambo	134.482,59	
Ferragens e Ferramentas	3.464,83	
Benfeitorias	11.470,10	
Edifícios Permanentes	5.025,18	
Móveis e Utensílios	1.966,18	
Máquinas e Equipamentos	53.761,75	571.975,51

REALIZÁVEL A
CURTO PRAZO

Contas Correntes	333.694,60	
Estoques Diversas Inventaria- dos	339.550,00	
Acionistas C/Capital a Realizar	563.890,00	
Rebanho de Gado	328.500,00	
Bancos C/Vinculada	5.237,16	1.570.871,76

REALIZÁVEL A
LONGO PRAZO

Reserva Florestal — Água Azul	1.030.264,00	
Reserva Florestal — Condomínio	7.600,00	
Contas a Receber	182.369,04	
Ajuste de Preço de Gado	58.888,31	1.279.121,35

DISPONÍVEL

Bancos		59.536,83
PENDENTES		
Despesas Pré-Operacionais	532.017,25	
Operações de Compras	11.510,16	
Despesas a Apropriar	46.985,21	590.512,62

COMPENSADO

Ações Caucionadas	6.000,00	
Bancos c/FGTS — Lei 5.107	10.258,34	16.258,34

TOTAL DO ATIVO Cr\$ 6.885.833,42

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital Autorizado	20.000.000,00	
(—) a Realizar	14.214.950,00	5.785.050,00

Correção Monetária do Ativo

Imobilizado — Lei 4.357/64	571.975,51	
Depreciações Acumuladas	165.485,59	737.461,10

EXIGÍVEL A

CURTO PRAZO

Contas Correntes	48.557,11	
Contas Correntes Acionistas	2.030,00	
Contas a Pagar	2.191,66	
Crédores Diversos	7.682,08	
Títulos a Pagar	60.000,00	
Obrigações Tributárias a Pagar	30.131,29	
Obrigações Trabalhistas a Pagar	52.563,90	
Salários e Ordenados a Pagar	31.935,08	235.091,12

EXIGÍVEL A
LONGO PRAZO

Financiamentos		37.546,12
PENDENTES		
Lucros Suspensos		12.039,31
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	6.000,00	
Fundo de Garantia p/Tempo Serviço	10.258,34	16.258,34

LUCROS E PERDAS

Resultado do Exercício		62.387,43
----------------------------------	--	-----------

TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 6.885.833,42

Belém, 31 de dezembro de 1971.

a) John Weaver Davis

a) Emma Brown Davis

a) Shigueki Doi

Téc. Contabilidade — C.R.C.-PA. 2275 — CPF 008218532

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

D É B I T O

a DESPESAS DA SERRARIA		
Saldo desta conta		344.015,97
a DESPESAS DA FAZENDA		
Saldo desta conta		19.529,81
a DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Saldo desta conta		207.097,35
a DESPESAS FINANCEIRAS		
Saldo desta conta		42.292,72
a DESPESAS DE VENDA		
Saldo desta conta		77.402,46
a DESPESAS EVENTUAIS		
Saldo desta conta		1.636,84
a DESPESAS C/ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Saldo desta conta		5.977,18
a DEPRECIACÕES ACUMULADAS		
Saldo desta conta		79.160,95
a DEVEDORES INSOLVENTES		
Saldo desta conta		11.562,00
Lucros e Perdas		62.387,43
TOTAL	Cr\$	851.062,71

C R É D I T O

de VENDAS DE MADEIRAS		
SERRADAS		
Saldo desta conta		500.520,72
de MERCADORIAS INVENTARIADAS		
Saldo desta conta		339.550,00
de REVENDAS DIVERSAS		
Saldo desta conta		67,60
de JUROS E COMISSÕES ATIVAS		
Saldo desta conta		426,66
de PROVISÕES P/DEVEDORES DUVIDOSOS		
Saldo desta conta		10.497,73
TOTAL	Cr\$	851.062,71

Belém, 31 de dezembro de 1971.

a) John Weaver Davis

a) Emma Brown Davis

a) Shigueki Doi

Téc. Contabilidade — C.R.C.-PA. 2275 — CPF 003218532

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pastoril Água Azul — CAPAZ, comunicam aos senhores acionistas que tendo examinado o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, além dos demais documentos referentes ao exercício de 1971, encontraram tudo na mais perfeita ordem, sendo de parecer que tais documentos e conta sejam aprovadas.

Belém, 16 de março de 1972.

a) Oliver Henry Knowles

a) João Carlos Ribeiro Nóbrega Moreira

a) Wilson Figueiredo

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal, D.B.M. da verdade

Belém, 27 de julho de 1972.

a) DARCY BEZERRA MASCARENHAS

Escorevente Juramentada

(T. n. 18.441. — Reg. n. 3329. — Dia 4.8.72)

SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJÓS

Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral da "Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós", realizada no dia 20 de julho de 1972

Aos vinte dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na sala de reunião do Seminário São Pio Décimo, realizou-se a reunião extraordinária de Assembléia Geral da "Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós" convocada pelo Reverendo Frei Paulo Zoderer, OFM, Presidente em exercício da Diretoria da Sociedade, nos termos do artigo dez (10) do Estatuto vigente. As vinte horas, após ter verificado a presença de trinta e cinco (35) associados, número legal para compor a dita Assembléia, o Presidente em exercício, convocou o Reverendo Frei Tomas Krupski, Secretário, para secretariar os trabalhos da reunião e deu por aberto os trabalhos informando que, em face de exigências legais, o artigo onze (11) do Estatuto em vi-

gencia, aprovado em reunião de Assembléia Geral, realizada dia dezoito (18) de fevereiro de hum mil novecentos e sessenta e sete, deveria sofrer uma nova redação e solicitou que pelo Secretário fosse feita a leitura do novo texto para o aludido artigo nos termos seguinte: "Artigo onze (11) — No caso de extinção da Sociedade o patrimônio será destinado a uma entidade congênere, de idêntica finalidade, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social". Concluída a leitura, o Presidente franqueou a palavra aos membros da Sociedade presentes a fim de se manifestarem sobre o assunto. O associado Frei Ricardo Duffy expressou que não havia motivos outros se não aprovar a nova redação de vez que isto se tornava necessário ao bem da Sociedade e pedia que fosse submetida a aprovação da maneira como fora lida pelo Secretário. O Presidente já que não havia outra manifestação do plenário submeteu a nova redação do artigo onze (11) em votação, sendo então por unanimidade aprovado, ficando então com a seguinte redação o citado artigo onze (11): "Artigo onze

(11) — No caso de extinção da Sociedade o patrimônio será destinado a uma entidade congênere, de idêntica finalidade, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social" Continuando, decidiu a Assembléia que o mencionado artigo fosse publicado no "Diário Oficial" do Estado para que fosse possível a sua inclusão no Estatuto vigente, fazendo constar no registro especial de Pessoa Jurídica da Comarca de Santarém. E para constar, eu, Frei Tomas Krupski Secretário, lavrei a presente Ata e a subscrovo. **FREI TOMAS KRUPSKI**

Está conforme o original contido às Fls. seis (6) do livro número dois (2) em uso pela Sociedade, para lavratura das "Atas".

Santarém, 28 de julho de 1972.

a) Frei Tomas Krupski
Secretário

Tab. João de Souza Alho — 3.º Ofício

Reconheço verdadeira a firma supra de Frei Tomas Krupski e dou fé.

Santarém 1º de agosto de 1972.

Em test. DMA da verdade
D.ª de Mendonça Alho
Esc. Juramentado

(T. n. 18450 — Reg. n. 3343 — Dia: 04.08.72).

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Roberto Xavier de Oliveira, brasileiro, casado, economista, inscrito na Ordem dos Economistas de São Paulo sob o n. 821, residente e domiciliado em São Paulo, na Av. Paulista, n. 1195, apto. 144, portador da carteira de identidade n. 393.427 do Serviço de Identificação da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; José Américo Peón de Sá, brasileiro, casado, atuário, membro do Instituto Brasileiro de Atuária, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pacheco Leão, n. 606, casa XXI, portador da carteira de identidade n. 1.038.427 do Instituto Felix Pacheco; Jayme da Silva Menezes, brasileiro, casado, atuário, membro do

Instituto Brasileiro de Atuária, contador, registrado no CRCGB sob o n. 12.402, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Voluntários da Pátria, 433, apto. 501, portador da carteira de identidade n. 867.367, do Instituto Felix Pacheco; Rômulo César Purri, brasileiro, casado, economista, inscrito no Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, sob o n. 4.477, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à rua Alvarenga Peixoto, 411, apto. 102, portador da carteira de identidade n. 468.634 do Departamento de Identificação do Estado de Minas Gerais; José Carlos de Menezes, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Atlântica n. 400, apto. 602, portador da carteira de identidade n. 154.119, registro IG 737.522 do Ministério da Guerra; Marcello de Oliveira Pereira Filho, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Haddock Lobo, 370, apto. 403, portador da carteira de identidade n. 1.199.718 do Instituto Felix Pacheco; Carlos Monteiro de Queiroz Júnior, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, registrado no CRCGB, sob o n. 17.687, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Amoroso Costa, 60, apto. 203, portador da carteira de identidade n. 1.990.343 do Instituto Felix Pacheco, únicos sócios componentes da sociedade civil denominada "Delphos Serviços Técnicos Ltda" estabelecida à Rua Gonçalves Dias, 89, grupo 606, nesta cidade, com seu contrato social registrado sob o n. 17.017, livro A-8, protocolo 46.231, livro A-4, em 10 de maio de 1967; primeira alteração contratual registrada sob o n. de ordem 20.574, livro A-8, protocolo 56.794 livro A-5, em 28 de novembro de 1968; segunda alteração contratual registrada sob o n. de ordem 23.104 livro A-8, protocolo n. 65.384, livro A-5 em 7 de novembro de 1969; terceira alteração contratual registrada sob o n. de ordem 24.603, livro A-8, protocolo 70.604, livro A-5, em 04 de junho de 1970, e quarta alteração con-

tratual registrada sob o n.º de ordem 39.560, livro A-9, protocolo 89.059, livro A-6 em 10 de fevereiro de 1972, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, resolvem de comum acordo, alterar seu Contrato Social, na forma seguinte:

1. Aumentar o capital social de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), mediante a incorporação das seguintes reservas devidamente contabilizadas: Cr\$ 717.846,20 (setecentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos) da conta de lucros suspensos; Cr\$ 24.360,95 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta cruzeiros e noventa e cinco centavos) da conta de reavaliação do ativo imobilizado e Cr\$ 7.792,85 (sete mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos) da conta de reserva para manutenção do capital de giro.

2. Retiram-se da sociedade os sócios Roberto Xavier de Oliveira, Marcello de Oliveira Pereira Filho e Carlos Monteiro de Queiroz Júnior, cedendo e transferindo pelo valor nominal, a totalidade de suas cotas e haveres na sociedade, em partes iguais, aos sócios José Américo Peón de Sá e Jayme da Silva Menezes.

3. Criar filiais nas cidades de Vitória, Estado do Espírito Santo, Manaus, Estado do Amazonas e Belém, Estado do Pará.

4. Mudar o endereço da filial de Recife.

Em face das alterações supra, os atuais sócios resolvem de consenso unânime consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA I — A sociedade usa a denominação social de DELPHOS — Serviços Técnicos Ltda., tem sede nesta cidade à Rua Gonçalves Dias, 89 sobreloja 204, salas 604/6, 608 e 611 e com filiais nas seguintes cidades:—

Pôrto Alegre à Av. Borges de Medeiros, 430 sala 701;
São Paulo à Praça Ramos

de Azevedo, 209 salas 411/414;

Belo Horizonte à Rua Tupis, 38 salas 1007/09;

Salvador à Rua Torquato Bahia, 4 sala 517;

Recife à Av. Dantas Barreto, 576 sala 104;

Vitória à Av. Jerônimo Monteiro, 490 sala 312;

Manaus à Av. 7 de Setembro c/Joaquim Nabuco, Edifício Sombra II sala 502;

Belém à Rua Conselheiro João Alfredo-Edifício Lóbrás — 4º andar.

§ ÚNICO — A sociedade poderá abrir sucursais, agências, filiais e escritórios em qualquer parte do território Nacional por deliberação dos sócios gerentes em reunião especial para tal fim.

CLAUSULA II — A Sociedade tem por fim a prestação, por conta própria ou de terceiros, de serviços Técnicos de Atuária; de Estatística; de Contabilidade; de Economia e Finanças; de Processamento de Dados; bem como de Análises, Vistorias e de Perícias de Seguro, podendo participar de outras sociedades como acionista ou quotista.

CLAUSULA III — O capital social é de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.150.000 (hum milhão, cento e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma integralmente subscritas e realizadas e assim distribuídas entre os sócios:

José Américo Peón de Sá — 483.000 cotas no valor de Cr\$ 483.000,00;

Jayme da Silva Menezes — 483.000 cotas no valor de Cr\$ 483.000,00;

Rômulo Cesar Purri — 39.000 cotas no valor de Cr\$ 69.000,00;

José Carlos de Menezes — 115.000 cotas no valor de Cr\$ 115.000,00;

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLAUSULA IV — A Gerência e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Jayme da Silva Menezes e José Américo Peón de Sá, em conjunto ou separadamente. Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a

título de pró-labore que será fixada em reunião efetuada anualmente, ao início de cada exercício civil, sendo as retiradas levadas em conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA V — O uso da Firma Social compete aos sócios gerentes que somente poderão fazê-lo para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favor, tais como: endossos, avais, fianças, etc., as quais se realizadas, não obrigarão em hipótese alguma a sociedade.

CLAUSULA VI — O Balanço Geral será levantado anualmente em 31 de dezembro, levando ser assinado pelos sócios-gerentes.

CLAUSULA VII — Os lucros líquidos apurados em balanço, serão distribuídos na proporção das cotas que cada sócio possuir ou permanecer em reserva, a critério de todos os sócios, e os prejuízos deverão ficar em suspensão, para amortização futura.

CLAUSULA VIII — Em caso de falecimento ou retirada de sócio, será levantado na data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante, balanço este que deverá ser efetuado de acordo com as mesmas normas adotadas no balanço de que trata a cláusula VI, não se procedendo, conseqüentemente, a qualquer atualização dos valores do ativo ou apuração do fundo de Comércio. Se existirem reservas livres, o sócio retirante ou herdeiros ou sucessores do sócio falecido, participarão das mesmas na proporção de seu capital. O pagamento dos haveres apurados será em 20 (vinte) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento.

Fica estabelecido que será vedado aos herdeiros, sucessores ou meeira do sócio falecido, o ingresso na Sociedade, salvo acordo expresso da totalidade dos sócios remanescentes.

CLAUSULA IX — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLAUSULA X — Fica expressamente proibida a sessão ou traspasse de cotas de quaisquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento dos demais. O sócio que quiser retirar-se da Sociedade comunicará esta decisão por escrito aos outros sócios que, em trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência à aquisição das cotas do retirante.

CLAUSULA XI — Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos da Lei n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, bem assim por qualquer dispositivo que se lhes aplique.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.

José Américo Peón de Sá
CPF n. 038.047.717

Roberto Xavier de Oliveira
CPF n. 107.169.048

Jayme da Silva Menezes
CPF n. 001.693.747

José Carlos de Menezes
CPF n. 030.927.397

Rômulo César Purri
CPF n. 006.808.006

Marcello de Oliveira Pereira Filho

CPF n. 045.336.907

Carlos Monteiro de Queiroz Júnior

CPF n. 027.293.427

TESTEMUNHAS:—

aa) ILEGÍVEIS

Uso da Firma "Delphos Serviços Técnicos Ltda."

José Américo Peón de Sá
Jayme da Silva Menezes

19º Ofício de Notas

Reconheço as firmas supra de: José Américo Peón de Sá — Roberto Xavier de Oliveira — Jayme da Silva Menezes — José Carlos de Menezes — Rômulo César Purri — Marcello de Oliveira Pereira Filho e Carlos Monteiro de Queiroz Júnior.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.

Em testemunho M.A.P. da verdade.

Marco Antonio Prates
Escrevente Autorizado

19º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra ilegíveis e as de: José Américo Peón de Sá e Jayne da Silva Menezes

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.

Em testemunho. M.A.P. da verdade.

Marco Antonio Prates
Esc. Autorizado

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de ordem 92.648 do Protocolo do livro "A" n. 6 Registrado sob o número de ordem 30.498 do livro "A" n. 12 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro-GB, 12 de junho de 1972.

O que certifico
a) ILEGÍVEL
Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º Ofício

Apresentado no dia 02 para Reg. P. Jurídicas apontado sob o n. de ordem ... 31.143 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 509 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 2 de agosto de 1972.

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura supra de Marco Antonio Prates Belém, 2 de agosto de ... 1972.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emíl da Conceição
Messias

Esc. Autorizado

(T. n. 18.452 — Reg. n. 3.353 — Dia 4-3-1972)

S O C I A L A R — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A.

C.G.C.—M.F. 04.955.043
B.C.B. A—68|4759
B.N.H. 39

Assembleia Geral Extraordinária
Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Santo Antônio, n. 270, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do

dia 18 do corrente mês de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao período semestral encerrado em 30 de junho do ano em curso;
2. Elevação do Capital Social, atualmente de Cr\$ 3.019.360,00 para Cr\$ 3.774.200,00, com a apropriação de:
 - a) parte do saldo da conta "Reserva Especial — (Circular SAF 54|4441|87)" no montante de Cr\$ 563.450,31;
 - b) saldo da conta "Lucros Suspensos", no montante de Cr\$ 25.112,76; e
 - c) saldo da conta "Lucros à Disposição da Assembleia Geral", no montante de Cr\$ 166.276,93.
3. Alteração do artigo sétimo dos estatutos sociais;
4. Renúncia de Diretores e preenchimento de cargos vagos da Diretoria;
5. O que ocorrer.

Belém (PA), 02 de agosto de 1972

Alexandrino Gonçalves

Moreira

Armando Rodrigues

Carneiro

Arthur Sá e Souza Porto

de Oliveira

Camilo Sá e Souza Porto

de Oliveira

Pedro Paulo de Assumpção

DIRETORES

(Ext. Reg. n. 3360 — Dias — 4, 5 e 9.8.72)

S O C I A L A R — CRÉDITO**IMOBILIÁRIO S. A.**

C.G.C.—M.F. 04.955.043

B.C.B. A—68|4759

B.N.H. 39

AVISO AOS ACIONISTAS

Solicitamos aos Senhores Acionistas considerarem sem efeitos legais, as convocações desta

Diretoria dos dias 24 e 27 do mês de julho do corrente ano e publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na imprensa local, para uma Assembleia Geral Extraordinária que teria lugar no dia 11 do

mês em curso.

Belém (PA), 03 de agosto de 1972

Alexandrino Gonçalves

Moreira

Armando Rodrigues

Carneiro

Arthur Sá e Souza Porto
de Oliveira

Camilo Sá e Souza Porto
de Oliveira

Pedro Paulo de Assumpção
DIRETORES

(Ext. Reg. n. 3361 — Dias — 4, 5 e 9.8.72)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A

— F A S A —

Sociedade de Capital Aberto
(GEMEC—B—71|2273)

Aviso aos Acionistas

Pelo presente ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da empresa, à Rod. Artur Bernardes s/n. (Icoaraci) no dia 5 de agosto de 1972 às 8:00 horas, a fim de deliberarem sobre:

a—Alteração do Capital Social Autorizado em função da junção dos cronogramas dos projetos FASA e FOMASA.

b) Reforma dos Estatutos Sociais em seus Artigos 6º e seu parágrafo I; 12º e seu parágrafo único; 14º; 33º e seus parágrafos I, II e III

c—O que ocorrer de interesse social e cujo mérito seja a reforma dos Estatutos, redação do mesmo já consolidado, etc.

(Ext. — Reg. n. 3203 — Dias: 26, 29|7 e 04|08|72).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os abaixo assinados Srs.

Honorato Babinski, brasileiro, industrial, residente e domiciliado ao km. 285 da BR-277, Distrito de Nova Laranjeiras, município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CPF n. 099703129; Dr. Alberto Luis Badotti, brasileiro, industrial, casado, residente e domiciliado à rua Vereador Honório Babinski, 50, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CPF n. 004517039; Catarina Mussak Pesch, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada à rua Vereador Honório Babinski, 58, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e Adelar de Souza, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à rua Ve-3 330 — Dias 3, 5 e 9.8.72).

reador Honorio Babinski, 58, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na qualidade de fundadores da Agro Industrial Santa Lúcia S/A. — Indústria, Comércio e Exportação "AGLUSA", com capital inteiramente subscrito, convidam todos os demais subscritores a se reunirem às 10 (dez) horas do dia 10 (dez) de setembro de 1972, à rua Serzedelo Correa, 292, na cidade de Belém, Estado do Pará, para em Assembleia Geral de Constituição resolverem sobre a fundação da Agro Industrial Santa Lúcia S/A. — Indústria, Comércio e Exportação "AGLUSA".

Belém, 12 de julho de 1972.

(a) Honorato Babinski, Catarina Mussak Pesch, Dr. Alberto Luis Badotti, Adelar de Souza.

COMARCA LARANJEIRAS DO SUL-PARANÁ — Reconheço verdadeiras as firmas supra de Dr. Alberto Luis Badotti, Adelar de Souza, Honorato Babinski e Catarina Mussak Pesch, do que dou fé.

Em test. (As. Ileg.) da verdade.

Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 1972.

(T. n. 18439 — Reg. n. 3324 — Dias 3, 4, 5.8.72)

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da CIAMA — Cia de Produtos da Amazônia, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de Agosto de 1972, às 10 horas da manhã, na sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, n. 2.702, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Alteração dos estatutos;

b) — O que mais ocorrer. Belém, 25 de julho de 1972.

a) Ilegível

Presidente

(T. n. 18.443 — Reg. n. ...

— Dias 3, 5 e 9.8.72).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
PIRES GUERREIRO, S/A.
Assembléa Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas, para Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 9 de Agosto de 1972, às 16 horas, na sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, n. 2745, a fim de deli-

- berarem sobre o seguinte.
- Aprovação das contas da Diretoria;
 - Eleição da nova Diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 25 de julho de 1972.
a) *Pedro Murrieta Santos*
Presidente

(T. n. 18.442 — Reg. n. 3.331 — Dias 3, 5 e 9.8.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 101 — DE 19 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 40, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando os recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Chefe de Gabinete, baseando em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadmissíveis;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
10 00 Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 1.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69—ART. 01
NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 548.331,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente — IPASEP
(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 106 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Paulo Sérgio Freta e Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, lotado no Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias, férias regulamentares relativas ao período de 29.10.71 a 28.10.72, a contar de 10. de agosto de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 31 de agosto de 1972, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10. de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP
(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 107 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Zulma Lídia Pamplona da Cunha, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Auxílios, da Divisão de Assistência do Departamento de Previdência e Assistência, férias regulamentares relativas ao período de 18.04.71 a 17.04.72, a contar de 10. de agosto de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 31 de agosto de 1972, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10. de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP
(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 108 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Sandra Lúcia Freire Brasil, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotada no Gabinete da Superintendência, férias regulamentares relativas ao período de 10. abril de 71 a 31.03.72, a contar de 02 de agosto de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 04 de setembro de 1972, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10. de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP
(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 109 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Wilma da Conceição Souto, ocupante do cargo de Servente, lotada no Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 10.04.71, a 31.03.72 a contar de 08.08.72, devendo retornar ao serviço no dia 08 de setembro de 1972, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 08 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 110 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Conceder a Waldir da Cunha Rocha, ocupante do cargo de Servente, lotado no Gabinete da Superintendência, férias regulamentares relativas ao período de 10.04.71 a 31.03.72, a contar de 08 de agosto de 1972, devendo retornar ao serviço no dia 03.09.72, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 08 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 111 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Conceder a José Deldébio Cardoso Guedes, ocupante do cargo de Ascensorista, lotado no Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 10.04.71 a 31.03.72, a contar de 08.08.72, devendo retornar ao serviço no dia 08.09.72, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 08 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 112 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Institu-

to de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Conceder a Maria Selma da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotada na Divisão de Previdência, do Departamento de Previdência e Assistência, férias regulamentares relativas ao período de 10.04.71 a 31.03.72, a contar de 09.08.72, devendo retornar ao serviço no dia 09.09.72, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 09 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 113 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Conceder a Maria de Lourdes Gomes de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, exercendo a função gratificada de Chefe do Serviço de Material, da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 10.06.71 a 09.06.72, a contar de 09.08.1972, devendo retornar ao serviço no dia 08 de setembro de 1972, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 09 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 115 — DE 27 DE JULHO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo De-

creto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Conceder a João Jair Medeiros Meireles, ocupante do cargo de Zelador deste Instituto, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 20.07.72, a 18.08.72, de conformidade com o Parágrafo único do art. 94, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará), e laudo de inspeção de saúde n. 1818/72, expedido pela Junta Médica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 20 de julho de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 116 — DE 10 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a Resolução do Conselho Previdenciário n. 084/72, de 27 de julho de 1972, que reestrutura o Plano de Empréstimos Financeiros aos segurados do IPASEP;

Considerando que as propostas de empréstimos financeiros, segundo o art. 40, da Resolução acima mencionada, serão entregues por ordem cronológica de inscrição em livro próprio a cargo do Departamento de Previdência e Assistência;

Considerando a necessidade da Administração tomar medidas que visem um eficiente atendimento aos segurados;

R E S O L V E :

I — Determinar ao Departamento de Previdência e Assistência que, inicialmente, ao segurado deverá ser entregue uma ficha financeira para ser pre-

enchida e assinada pelo titular ou responsável pelo órgão no qual desempenha suas atividades;

II — Aprovada a ficha financeira mencionada no item anterior, a inscrição será feita em livro próprio, recebendo o segurado o contrato para ser devidamente preenchido e um cartão como comprovante, contendo: nome, valor do empréstimo, número de inscrição data e a rubrica do Diretor do Departamento de Previdência e Assistência.

III — Ao ser entregue o contrato ao segurado, o Departamento de Previdência e Assistência deve preencher, sem emendas ou rasuras, a cláusula segunda (2a.), bem assim, acrescentar mais uma cláusula que será a décima quarta (14a.), com a seguinte redação: "Além dos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, o IPASEP cobrará uma importância para as despesas administrativas"

IV — O Diretor do Departamento de Previdência e Assistência é o responsável pelo controle dos saldos das deduções para a concessão de empréstimos financeiros.

V — O Departamento de Previdência e Assistência deverá fazer um levantamento dos processos de empréstimos concedidos nos anos de 1970 e 1971, bem assim os de ano em curso para exato conhecimento da situação dos mutuários e controle dos empréstimos financeiros.

VI — Além da ficha financeira, do cartão comprovante da inscrição, ficam instituídos (três) 3 livros para a inscrição dos empréstimos financeiros, de Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 500,00 e Cr\$ 300,00.

VII — Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 118 — DE 1º DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de julho de 1972, e considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizan-

de-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29.09.69;

Considerando a execução feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	03
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	03
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
PROJETO: REEQUIPAMENTO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA	101
NATUREZA DA DESPESA	
4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL	
4 1 0 0 INVESTIMENTOS	
4 1 1 4 0 MATERIAL PERMANENTE	
04.00 Modelos e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório e Gabinete Técnico e Científico	Cr\$ 2.500,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 ART. 91	2.04
NATUREZA DA DESPESA	
3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES	
3 2 0 0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3 2 6 0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 543.831,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 119 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1972, e

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamento indispensáveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	2.03

NATUREZA DA DESPESA	
3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES	
3 1 0 0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3 1 2 0 MATERIAIS DE CONSUMO	Cr\$ 2.000,00
08.60 Outros Materiais de Consumo	

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA	01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS	18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 ART. 91	2.04
NATUREZA DA DESPESA	
3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES	
3 2 0 0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3 2 6 0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 546.331,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

PORTARIA N. 120 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	2.03
NATUREZA DA DESPESA	
3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES	
3 1 0 0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3 1 3 0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
10.00 Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 15.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 08
 SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 20.09.69 ART. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.0.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 528.831,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

IPASEP

(Ext. Reg. n. 3352—Dia—4.8.72)

**CONSELHO
 PREVIDENCIÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 083/72 — DE 20 DE JULHO DE 1972

Reajusta os valores das pensões concedidas a beneficiários de segurados do IPASEP já falecidos e dá outras providências.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, de acordo com o que estatui o Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, na forma do disposto no art. 23 do Decreto-lei n. 183/70, os valores das pensões poderão ser reajustados quando o índice dos salários de contribuição ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento;

Considerando que o Governo do Estado vem reajustando, atualmente, os salários dos servidores públicos na base de

20% (vinte por cento) e, de acordo com essa melhoria salarial, este Conselho Previdenciário tem reajustado os valores das pensões mínimas, embora sem atingir esse índice;

Considerando, entretanto, que é de justiça reajustar os valores das pensões dentro da realidade dos índices permitidos em lei;

Considerando, por outro lado, que é de finalidade do IPASEP assegurar os meios indispensáveis de manutenção aos beneficiários da Previdência Social organizada pelo Estado para os seus servidores;

Considerando a decisão deste órgão de orientação e coordenação superior da Administração do IPASEP, tomada em sua reunião do dia 29 de junho de 1972.

RESOLVE:

Art. 1.º — Reajustar os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará aos beneficiários de segurados já falecidos.

Art. 2.º — Os novos valores das pensões são os seguintes:

1 834 pensões	Cr\$	80,00	146.720,00
23 "	Cr\$	85,00	1.955,00
16 "	Cr\$	91,00	1.456,00
12 "	Cr\$	96,00	1.152,00
16 "	Cr\$	101,00	1.616,00
9 "	Cr\$	106,00	954,00
13 "	Cr\$	110,50	1.436,50
8 "	Cr\$	115,00	920,00
7 "	Cr\$	120,00	840,00
8 "	Cr\$	125,00	1.000,00
16 "	Cr\$	132,00	2.112,00
10 "	Cr\$	144,00	1.440,00
4 "	Cr\$	156,00	624,00
6 "	Cr\$	168,00	1.008,00
5 "	Cr\$	180,00	900,00

6 "	Cr\$	192,00	1.157,00
7 "	Cr\$	204,00	1.425,00
7 "	Cr\$	216,00	1.512,00
7 "	Cr\$	242,00	1.694,00
4 "	Cr\$	254,00	1.056,00
3 "	Cr\$	266,00	803,00
1 pensão	Cr\$	308,00	363,00
1 "	Cr\$	336,00	355,00
1 "	Cr\$	414,00	440,00
1 "	Cr\$	414,00	451,00
1 "	Cr\$	478,00	473,00
2 pensões	Cr\$	493,00	990,00
1 pensão	Cr\$	570,00	570,00
1 "	Cr\$	608,00	635,00
1 "	Cr\$	616,00	616,00
1 "	Cr\$	660,00	660,00
1 pensão	Cr\$	660,00	665,00
1 "	Cr\$	756,00	756,00
1 "	Cr\$	808,50	808,50
1 "	Cr\$	840,00	840,00
1 "	Cr\$	892,00	892,00
2 pensões	Cr\$	1.608,00	2.016,00

Art. 3.º — A partir de 1.º de agosto de 1972 nenhuma pensão será arbitrada em valor inferior a Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor a 1.º de agosto de 1972, revogadas as disposições em contrário e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário. 20 de julho 1972.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
 Lauzid

Presidente do Conselho
 Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 084/72 —
 DE 27 DE JULHO DE 1972

Reestrutura o Plano de Empréstimos Financeiros aos segurados do IPASEP e dá outras providências.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, de acordo com o que estatui o Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que entre as finalidades do IPASEP inclui-se a de conceder empréstimos financeiros aos seus segurados nos termos do que dispõe o art. 24 do Decreto-

Lei n. 183, de 24 de março de 1970;

Considerando a necessidade de dar melhor atendimento a concessão dos empréstimos financeiros, de modo a satisfazer, com maior garantia de liquidez, as conveniências dos segurados do IPASEP;

Considerando que o emprego tanto quanto possível das reservas técnicas nas aplicações de empréstimos financeiros deve resultar em benefício de outras operações de caráter social;

Considerando a decisão deste órgão de orientação e coordenação superior da Administração do IPASEP, tomada em sua reunião do dia 29 de junho de 1972.

RESOLVE:

Art. 1.º — Os empréstimos financeiros consistirão na entrega ao segurado de uma quantia em dinheiro com a obrigação de amortização total, dentro de prazo certo, mediante as condições básicas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2.º — Os empréstimos financeiros obedecerão à seguinte escala de valores:

- Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).
- Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).
- Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).

Parágrafo único. — Os empréstimos financeiros, nos valores fixados por este artigo,

serão garantidos mediante consignação em folha de vencimento.

Art. 3º — Poderão habilitar-se à obtenção de empréstimos financeiros;

a) os servidores públicos estaduais em atividade ou inativos;

b) os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do IPASEP;

c) os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da FFP, cuja situação funcional não esteja sob o regime da CLT.

§ 1º — Não será concedido empréstimo financeiro ao servidor licenciado do serviço público sem vencimento e ao que estiver sob inquérito administrativo.

§ 2º — Aos servidores sem estabilidade somente será concedido empréstimo mediante a garantia de 2 (dois) avalistas, firmada por servidores com estabilidade no serviço público, observando-se o período de carência estabelecido pelo Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970.

Art. 4º — As propostas de empréstimos financeiros serão entregues por ordem cronológica de inscrição em livro próprio a cargo do Departamento de Previdência e Assistência, devidamente preenchida com o nome do interessado e o valor do empréstimo, sendo a mesma em caráter obrigatório.

Parágrafo único — No caso de haver muitos pedidos de empréstimos sem que, em face das disponibilidades, possam ser atendidos na mesma ocasião, será dada preferência àqueles de finalidade social mais relevante, a critério da Administração do IPASEP.

Art. 5º — Os empréstimos financeiros serão amortizados em prestações mensais e iguais, não excedentes de 15 (quinze), de acordo com a seguinte tabela:

Valor do Empréstimo	Valor da Prestação
Cr\$ 1.000,00	— 87,00
500,00	— 44,00
300,00	— 26,00

Parágrafo único — Nenhum desconto antecipado

poderá ser feito sobre a quantia tomada por empréstimo.

Art. 6º — Em cada exercício administrativo e financeiro serão fixadas dotações próprias para atendimento dos empréstimos financeiros, as quais, entretanto, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do Orçamento-Programa do IPASEP.

Art. 7º — Só será concedido novo empréstimo depois de amortizado totalmente, em prestações mensais, e anteriormente concedido.

Art. 8º — Os empréstimos financeiros definidos nesta Resolução serão atendidos com os recursos do Projeto de Concessão de Empréstimos aos Segurados do IPASEP, constante do Orçamento-Programa aprovado pela Resolução n. 195, de 30 de novembro de 1971 e homologado pelo Chefe do Poder Executivo obedecida a seguinte classificação econômica:

- 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos
- 0.1.0.0 — Empréstimos Simples
- 0.2.0.0 — Empréstimos Especiais

Parágrafo único — Para os efeitos de classificação econômica de que trata este artigo, os empréstimos de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) e ... Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) serão classificados como Empréstimos Simples e os de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) classificados como Empréstimos Especiais.

Art. 9º — Nenhum empréstimo será concedido nos meses de novembro e dezembro, mesmo existindo saldo na dotação própria e recursos disponíveis, em virtude do encerramento do exercício financeiro.

Art. 10. — Ficam sem efeito, a partir da data desta Resolução, as inscrições para empréstimos já feitas e ainda não atendidas.

Art. 11. — Esta Resolução entrará em vigor a 10 de agosto de 1972, revogadas as disposições em contrário e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário, 27 de julho de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE
DE OEIRAS DO PARÁ
LEI N. 16/72 — DE 1º DE
JUNHO DE 1972

Abre Crédito Especial, e dá
outras providências;

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Especial, no importância de (Cr\$ 14.000,00) quatorze mil cruzeiros, para cobertura da diferença verificada no Livro-Caixa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem deste Município.

Art. 2º — Os recursos para a execução dos encargos criados por esta Lei, correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município, no corrente exercício.

Cumpra-se.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, em 10. de Junho de 1972.

a) José Augusto Alvares
Presidente da Câmara

Cartório do 4º Termo
Reconheço Verdadeiro a
Firma de José Augusto Alvares.

Oeiras do Pará, 19 de junho de 1972.

Em testemunho FCM da verdade.

Francisco Cordeiro de Miranda

Tabelião.
(T. n. 18451 — Reg. n. 3344 — Dia: 4.08.72).

MT — DNPVN
COMPANHIA DA DOCAS DO
PARÁ (CDP)

Tomada de Preços N. 11/72
EDITAL

AVISO

Em ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), levamos ao conhecimento das firmas cadastradas na 2a. Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no

dia 22 de agosto de 1972, às 09 horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 11/72, para aquisição de duas (2) Empilhadeiras, com capacidade para Duas e Meia (2,5) Toneladas de Carga, destinadas ao Porto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 11, nesta cidade o Edital e Especificações, relativos a essa Tomada de Preços.

Belém, 01 de agosto de 1972
Eng. Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Presidente da Comissão
(Ext. — Reg. n. 8242 — Dia: 4.08.72).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A.

Nº 016/72

Termo de convênio entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA — e a Prefeitura Municipal de Juruti, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica neste município.

I — Partes em Convênio
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 1972, a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Doutor José Jacintho Aben-Athar, que também se assina J. J. Aben-Athar, brasileiro, desquitado advogado, e Jayme Barcessat, brasileiro, casado, advogado, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro doravante denominada CELPA, e a Prefeitura Municipal de Juruti, representada por seu Prefeito senhor Antonio Fernandes Batista, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente Prefeitura, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura se compromete a facilitar e autorizar por todos os meios que a CELPA assumira a operação dos serviços de energia elétrica da ci-

dade de Juruti, executando tais serviços a título precário até que lhe seja outorgada a concessão por ato competente do Governo Federal. Para isso o Município se compromete a fornecer todas as autorizações e mais documentos que lhe forem solicitados, inclusive, se for o caso, desistência e transferência da concessão.

CLAUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no município e que forem julgados de interesse para a CELPA, serão transferidos à mesma na forma do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os seguintes serviços e obras:

a) Execução complementar e/ou melhoria das instalações de geração, transmissão e distribuição de energia de acordo com as necessidades definidas pela CELPA e constante de seus planos e projetos;

b) Obras civis necessárias à instalação das unidades geradoras, acessórios, quadros e serviços correlatos, conforme projetos da CELPA;

c) Instalação de grupos moto-geradores com respectivos acessórios e quadros de controle, tudo conforme as especificações e desenhos constantes do anexo;

d) A operação e a manutenção do sistema de geração, transmissão e distribuição de energia e a organização, controle e cobrança do fornecimento de energia e demais serviços executados pela Empresa, no caso da CELPA operar diretamente a exploração.

III — Recursos

CLAUSULA QUARTA — Para a consecução dos objetivos e bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do município a CELPA empregará os seguintes recursos:

a) Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do municí-

pio;

b) Recursos próprios da CELPA de acordo com sua previsão orçamentária;

c) Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais destinadas ao município;

d) Recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Juruti, inclusive as quotas do Imposto Unico sobre Energia Elétrica que lhe forem pagas diretamente pelo Ministério das Minas e Energia (MME) e que serão automaticamente transferidas para a CELPA;

e) Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

Parágrafo único — Para execução do disposto na alínea D, a Prefeitura Municipal de Juruti, compromete-se a fornecer todos os documentos necessários, inclusive os instrumentos de Procuração e a assinar os respectivos Planos de Aplicação para que a CELPA receba diretamente do Ministério das Minas e Energia as quotas do Imposto Unico sobre Energia Elétrica pertencentes à Prefeitura.

CLAUSULA QUINTA — Para execução dos serviços especificados na Cláusula 3a. na sua primeira fase de implantação do trabalho, a Prefeitura obriga-se a participar com os seguintes recursos:

1) Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) pagos à vista podendo para realizá-los a CELPA receber ações de Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, devidamente acompanhada das autorizações legais e procuração para venda dos referidos títulos, operação que correrá por conta e risco da Prefeitura a quem será creditado o líquido apurado;

2) Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em dez (10) parcelas mensais, iguais e consecutivas a partir de 30 de agosto de 1972, garantidas por Notas Promissórias emitidas pela Prefeitura;

3) Fornecimento de postes, e cruzetas de acordo com as especificações estabelecidas pela CELPA e nas quantidades necessárias para execução do sistema de transmis-

são e distribuição assim como pedra, areia e terra para as obras civis.

§ 1º — Os recursos referidos nesta Cláusula serão tidos como participação da Prefeitura de Juruti no empreendimento e o valor correspondente será entregue à Prefeitura sob a forma de ações da CELPA.

2º — A falta de cumprimento por parte da PREFEITURA das obrigações estabelecidas nesta Cláusula autorizará a CELPA a suspender a execução das obras, respondendo a PREFEITURA pelos prejuízos daí advindos, inclusive os relativos aos contratos com empreiteiros.

IV — Direitos e Deveres

CLAUSULA SEXTA — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem destinados especificamente, quer pela PREFEITURA quer pelos órgãos estaduais e federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLAUSULA SÉTIMA — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar neste setor, além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLAUSULA OITAVA — Compromete-se a CELPA a cumprir além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existen-

tes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;

b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificação anexas ao presente instrumento;

d) Construir, também, na primeira fase do trabalho, o sistema de transmissão e distribuição, conforme consta do mesmo projeto;

e) Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletromecânico, na hipótese de ser sua a exploração do serviço;

f) Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas de serviço;

g) Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

h) Estabelecer normas uniformes para o serviço de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimentos, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc;

i) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços conforme legislação vigente, quando for aplicável e de outros não incluídos na citada legislação;

j) Fixar os honorários de funcionamento da usina

CLAUSULA NONA — A PREFEITURA se compromete a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que, já tendo trabalhado na usina forem, a critério da CELPA, considerados necessários para os serviços da Usina de luz.

CLAUSULA DÉCIMA — A PREFEITURA consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral

do Município, para integrar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução, exceder o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta Cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bimensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A PREFEITURA se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao serem assinados os termos deste Convênio, transferir, mediante aviação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de três elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da PREFEITURA. O montante apurado será creditado à PREFEITURA pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações desta Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A PREFEITURA se obriga a doar terreno com localização e dimensões adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a PREFEITURA conceder ainda à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, em ônus para a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A PREFEITURA se compromete a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como não poupar esforços no sentido de con-

seguir o maior número possível de ligações particulares.

V — Condições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na Cláusula Quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades, possam ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já, como árbitro, o Senhor Procurador Regional da República no Estado.

El, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de julho de 1972.

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

J. J. ABEN-ATHAR

Diretor-Presidente

JAYME BARCESSAT

Diretor-Financeiro

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

ANTONIO FERNANDES

BATISTA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

José Guilherme Mendes

Cavaleiro de Macêdo

João de Matos Pacheco

(Ext. Reg. — n. 3334 —

Dia 4/8/72)

Contrato de Adjucação de Serviços, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — (DERPA) e a firma EMPRESA DE ENGENHARIA

ZENITE LTDA., sob o regime de Empreitada, mediante Concorrência Pública N.º 18/72, para execução de Serviços na Rodovia PA-24, trecho Jeju/Santa Luzia — sub-trecho Miritueira/Santa Luzia, numa extensão de 46 quilômetros, como abaixo melhor se declara.

Processo n.º 02213/72

I — PREAMBULO

1) Contratantes: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, adiante denominado DER-PA e a firma Empresa de Engenharia Zenite Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) Representantes: — Representa o DERPA, seu Diretor Geral Eng. João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital e a Empreiteira, por seu Procurador Dr. Raimundo Martins Viana, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta Capital conforme procuração anexa ao processo acima referido. 3) Sede e Registro da Empreiteira: — A Sede da EMPREITEIRA é no Estado da Guanabara à Avenida Ric Branco, 156 — 2615/16/17/18 — Edifício Av. Central — C.G.C. 33220.062/001. 4) Fundamento Legal da Adjucação: — A presente adjucação de serviços decorre da Concorrência Pública n.º 18/72, estando a mesma devidamente autorizada e homologada pelo Eng. Diretor Geral, conforme Processo n.º 2818/72.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução do Serviço

1.) Localização e Descrição: — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-24, trecho Jeju/Santa Luzia, sub-trecho Miritueira/Santa Luzia, numa extensão de 46 Km. e compreendem: Terraplenagem — a) Escavação, carga e transporte de materiais sem classificação,

com um volume estimado em 400.000m³, a uma distância média de transporte da ordem de 0,4 Kms. Pavimentação — a) Regularização e compactação do sub-leito em área aproximada de 400.000 m²; b) Escavação, carga e transporte de material de jazida para execução de base e sub-base, com um volume aproximado de 160.000m³ a distância média de 5,0 Kms.; c) Imprimição e revestimento betuminoso em área de 280.000m²; d) O volume, a distância de transporte e a discriminação acima, figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo à firma contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos; e) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item a critério da fiscalização, poderão ser executados quaisquer serviços constantes das Tabelas de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.1964.

2) Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, especificações vigentes no DERPA, adotando-se ainda todas as recomendações e determinações técnicas do Manual de Pavimentação do D.N.E.R., as condições do Edital e a Pronosta da Empreiteira que ficam fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais. 3) Alteração do Projeto: — Nenhuma alteração do Projeto será feita sem prévia determinação escrita do Diretor Geral do DERPA.

III — Preço, Reajustamento e Pagamento

1) Preço: — O DERPA pagará à EMPREITEIRA pela Tabela de Preços do DNER, aprovada em 18.6.64, sob a correção do Inflator 11.210 (Onze inteiros, duzentos e dez milésimos), com os seguintes fatores de concorrência: Fc1 = 0,690 (Seiscentos e noventa milésimos), para os serviços de pavimentação, obras de artes correntes e drenagem e Fc2 = 0,398 (Tre-

zentes e noventa e oito milésimos), para os serviços de terraplenagem. 2) Reajustamento: — Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 185, de ... 24.02.67. 3) Forma de Pagamento: — O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria do DERPA, e corresponderá: a) Medições provisórias (acumulativas) ou medição final dos serviços, procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DER; b) Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição; c) Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

IV — Andamento dos Serviços e Prazo para sua Conclusão

1) Andamento dos Serviços: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma físico e financeiro da obra, que se encontra anexo ao Processo o qual fica fazendo parte integrante deste contrato. 2) Prazo para Conclusão: — O prazo para conclusão total dos serviços ora adjudicados será de Trezentos e Sessenta (360) dias consecutivos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço dada pela Fiscalização do DERPA à EMPREITEIRA, podendo o mesmo ser prorrogado por iniciativa do DERPA, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Administrativo. Parágrafo único — A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação do prazo se ocorrer a interrupção dos trabalhos determinados por: a) fato de administração; b) caso fortuito ou força maior.

V — Valor e Dotação

1) Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros),

sendo Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros) para os serviços propriamente ditos e Cr\$ 3.000.000,00 (Tres Milhões de Cruzeiros), para materiais e previsão para reajustamento, correndo as despesas no presente exercício por conta da Dotação existente no Orçamento do DERPA, para o exercício de 1972. Parágrafo 1o. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DERPA determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original. Parágrafo 2o. — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VI — Multas

1) Cominações: — À EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas nos seguintes casos: — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato. Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante de 0,1% a 2% (um décimo a dois por cento) do valor do contrato. 2) Notificação e Recolhimento: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de oito (8) dias para recolher a importância respectiva à Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1o. — Fora deste prazo, a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2o. — As multas serão aplicadas

sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas.

VII — Dissolução do Contrato

1) Rescisão: — A critério do DERPA caberá a resolução do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA. Parágrafo 1o. — No caso de rescisão à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente e aos serviços realizados até a data da dissolução. Parágrafo 2o. — Ocorrendo resolução o DERPA promoverá ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. Parágrafo 3o. — Em caso algum o DERPA pagará indenização devida pela EMPREITEIRA por força da legislação trabalhista.

VIII — Caução

1) Caução: — Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA cauccionou na Tesouraria do DERPA a quantia de Cr\$ 10.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) mediante carta de fiança emitida pelo Banco Mineral do Oeste S/A., conforme ficha de contabilidade n. 493-L, de 19.07.72. 2) Reforços: — A EMPREITEIRA, para efeito de garantia do contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em Caderneta da Caixa Econômica, em Apólices e demais Títulos da Dívida Pública Federal e Obrigações ou Letras do Tesouro em Letras de Câmbio de Importação ou Exportação do Banco do Brasil e Títulos de Débitos do

DERPA, representada pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá a hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha ser inferior ao custo previsto no contrato, redução sobre o valor da caução inicial. Parágrafo 1o. — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados, em quanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não sendo efetuados os reforços. Parágrafo 2o. — A caução inicial e os reforços somente serão levantados sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DERPA. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DERPA. Parágrafo 3o. — É vedada a substituição dos valores cauccionados.

IX — Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses pela solidez e perfeição técnica do serviço executado em decorrência deste contrato, sendo responsável por qualquer reparação ou conservação da obra seis (6) meses após o seu recebimento pelo DERPA. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra e relacionado às folhas 5 e 6 do Processo n. 2818/72 que originou dita Concorrência Pública. 3) A EMPREITEIRA se compromete também a colocar à disposição da fiscalização do DERPA, um veículo tipo Pic-up, a fim de que a mesma possa executar a contento seu serviço, ficando ainda também responsável pelo abastecimento e manutenção desse veículo.

X — FÔRO

1) Fôro: — Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes

elegem o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 2 de agosto de 1972.

Eng.º João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral do DERPA.

Dr. Raimundo Martins Viana — Procurador da firma EMPREITEIRA.

C.P.F. 001678432

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: a) Ilegível

Resd.: — D. Romualdo de Seixas, 1.842.

2a. Nome: — Elza Rezende Lares

Resd.: — Domingos Marreiros, 1780.

(Ext. Reg. n. 3.354 — Dia 04.08.72).

Contrato de Empreitada de Serviço de Sinalização Horizontal da Estrada PA-24 Belém-Salinas, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — (DERPA) e a firma "PAVIQUÍMICA" — Produtos Químicos Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N.º 3414/72

I — PREAMBULO

1) Local e Data: — Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), sita no 20. Pavimento do seu Edifício-Sede, à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, aos dias do mês de julho de 1972. 2) Contratantes: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng. João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital, e como ADJUDICATÁRIA a firma PAVIQUÍMICA — Produtos Químicos Ltda., estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n.

482 — salas 612/16, — Rio de Janeiro — Guanabara, com escritório nesta Capital, a Travessa 10. de Março, n. 96 — sala 2, representada pelo Sr. João Antonio Luiz Coelho Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade. 3) Fundamento Legal da EMPREITEIRA: — A presente adjudicação de serviço é feita com dispensa de Tomada de Preços concedida pelo Eng. Diretor Geral do DERPA, em processo n. 3414/72, fundamentado na alínea h) do artigo 20. do Decreto-Lei Estadual n. 7, de 28.4.1969, combinado com a alínea d) do § 2.º do art. 126, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.1967, que permite a dispensa de licitação em casos semelhantes ao presente.

II — Discriminação e Execução dos Serviços

1) Discriminação dos Serviços: — Os serviços a serem executados são os seguintes: a) Estudo de sinalização horizontal com delimitações das faixas de ultrapassagem cadência, dimensões e dimensionamento; b) Execução de serviços de pré-marcação topográfica e sinalização horizontal na Estrada PA-24, Belém-Salinas, numa extensão aproximada de 18.200 metros, utilizando composto refletivo, sendo que nos bordos as faixas serão intercaladas e nos eixos das mesmas serão intercaladas contínuas, dependendo das proibições de ultrapassagem. Para os serviços acima referidos será utilizado o composto refletivo "PLASTIROUTE", conforme consta da Proposta da ADJUDICATÁRIA.

III — Preço e Forma de Pagamento

1) Preço: — O ADJUDICADOR pagará a firma ADJUDICATÁRIA pelos serviços ora adjudicados o valor aproximado de Cr\$ 33.480,00 (Trinta e Tres Mil Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros), cuja despesa correrá à conta da verba: 4.1.1.13. 2) Forma de Pagamento: — O pagamento

de que trata o presente contrato será efetuado a ADJUDICATÁRIA por metro linear pintado, feito a medição através do ADJUDICADOR, nas seguintes condições: a) Pintura tracejada dos bordos Cr\$ 1,92; b) Pintura tracejada do eixo Cr\$ 2,00; c) Pintura corrida do eixo Cr\$ 2,00 tudo de conformidade com o despacho do Sr. Eng. Diretor da Divisão de Trânsito, exposto às fls. 4 verso do Processo n. 3414/72.

IV — Prazo para Conclusão

1) Prazo: — Os serviços ora adjudicados serão iniciados pela ADJUDICATÁRIA sete (7) dias, contados, a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço. 2) Término dos Serviços: — Os serviços deverão ser concluídos impreterivelmente dentro do prazo de quinze (15) dias consecutivos a partir da emissão da Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior justificado e a critério do ADJUDICADOR.

V — Multa

1) Multa: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de cinco centésimos por cento (0,05%) do valor total dos serviços adjudicados. 2) Notificação e Recolhimento: — A ADJUDICATÁRIA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de cinco (5) dias para recolher a importância à Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1º. — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VI — Rescisão

1) Rescisão: — O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADJUDICADOR, independente de interposição judicial ou extrajudicial, bilateralmente pelas partes contratantes atendidas sempre as conveniências administrativas do DERPA.

VII — Responsabilidade da Adjudicatária

1) A ADJUDICATÁRIA responderá durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento dos serviços empreitados, pela durabilidade do composto aplicado, desde que não ocorra qualquer espécie de degradação do pavimento.

VIII — Disposições Gerais

1) Correrão por conta da ADJUDICATÁRIA, todas as despesas com material e mão de obra necessários a execução dos serviços adjudicados.

E, por estarem assim de acordo, assinam este instrumento as partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 27 de julho de 1972.

Eng.º João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral do DERPA.

Eng.º João Antonio Luiz Coelho Neto — Representante da firma ADJUDICATÁRIA.

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: — Odília Rebelio.

Resd.: — Antonio Baena, 137.

2a. Nome: — a) Ilegível

Resd.: — Tv. Angustura, 3602.

(Ext. Reg. n. 3.355 — Dia 04.08.72).

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

EDITAL

Pelo presente Edital, fica o diarista equiparado Sebastião Ruiz, Impressor, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo, ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 31 de julho de 1972.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. — n. 2453 —
Dias 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 10/8/72)

EDITAL

Pelo presente Edital, fica o diarista equiparado Carlos de Melo Sobrinho, Linotipista, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo, ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o Art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado.
31 de julho de 1972.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. — n. 2452 —
Dias 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 10/8/72)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMA e 8a. RM
Estabelecimento Regional de
Subsistência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 3/72—S/5.2.C

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas até às 10,00 horas do dia 25 de agosto de 1972, na Comissão de Concorrência e Tomada de Preços do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de carne verde para consumo da tropa, da guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

Carne Verde para Consumo da Tropa

COM OSSO: Cr\$

a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) e filé Kg

b) de quartos traseiros com filé Kg

c) de quartos dianteiros Kg

SEM OSSO:

a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) e filé Kg

b) de quartos traseiros com filé Kg

c) de quartos dianteiros Kg

CONDIÇÕES

1—O prazo de vigência para os fornecedores à tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 10. de setembro à 30 de dezembro de 1972;

2—A distribuição será feita no açougue da firma diariamente a partir das 05,00 horas;

3—O pagamento do fornecimento à tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;

4—O fornecedor deverá manter um estoque mínimo diário de 4 (quatro) toneladas, compreendendo aproximadamente a 2 (duas) semanas de fornecimento à tropa;

5—A carne estocada deverá ser mantida em frigoríficos, dentro do município de Belém, para atender a qualquer eventualidade, devendo em qualquer época ser comprovado o cumprimento desta exigência por um representante deste ERS/8, para o que se torna necessário a firma fornecer os endereços dos respectivos frigoríficos próprios ou locados;

6—A firma vencedora da presente Concorrência, que por qualquer circunstância deixar de fornecer a carne solicitada em espécie, quantidade e qualidade, terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;

7—No caso de falta de carne verde, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a firma se obrigará ao pagamento da diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este ERS/8 no comércio local;

8—Entende-se por artigo de substituição:

a) carne seca ou de porco

b) carne em conserva

c) bacalhau ou pirarucu

d) peixes de 1a. qualidade

estabelecidos pela Delegacia de Economia Popular;

9—Só poderão participar da presente licitação as firmas que estiverem regularmente inscritas como forne-

cedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 21 (vinte e um) de agosto de 1972;

10—As firmas licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de . . . Cr\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta cruzeiros), correspondente a Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442—GB, de 8 Abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 21 de agosto de 1972;

11—A firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de Compromisso, de acordo com a letra "a" do artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

12—A firma vencedora de-

verá propiciar meios ao Veterinário do ERS/8 para que a carne a ser fornecida à tropa seja examinada diariamente;

13—Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto—Lei n. 200, de 25 de Fev. 67;

14—Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Concorrência e Tomada de Preços do ERS/8;

15—O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-Pará, 1º de agosto de 1972.

Edson Soares da Costa
2º Ten. Secretário da Comissão de Concorrência e Tomada de Preços do ERS/8.

Visto:—
Noiy de Almeida
Major Presidente da Comissão de Concorrência e Tomada de Preços do ERS/8.
(G. Reg. n. 2481 — Dias 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 12—8—1972)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (DER-PA)

PORTARIA N. 0938 — DE 25 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Osvaldo Rodrigues Ayres e Leorne Cairo de Oliveira Menezal, Engenheiros do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, para, em comissão e sob a presidência

do primeiro, efetuarem as medições e avaliações do serviço de melhoramento e pavimentação da Rodovia PA-37, a cargo da firma ECCIR S A., conforme contrato de empreitada firmado com este Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3291—8.72)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de abatimento

Diário da Justiça

— ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 7.795 — 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1.º Pretor Criminal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciada Dulcelina da Costa Ferreira, paraense, casada, com 22 anos de idade, residente e domiciliada em Icoaraci, à Trav. das Flores, n. 22, como incurso nas penas do art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se este Edital, para que a acusada, compareça a esta Pretoria no dia 22 do corrente, às 9 horas, para ser interrogada pela infração da qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 1 de agosto de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscreevi.

a) ERNANI MINDELO GARCIA — 1.º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 2457)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Abílio Augusto Bastos Franco e Wilma da Graça da Silva Franco, ele filho de Raimundo Agostinho Monteiro Franco e de Francisca Cely Bastos Franco, ela filha de Rosemiro de Souza Pereira e de Maria de Belém da Silva Pereira, solt.; Bianor Santos Moreira e Maria Pantoja Perpétua Felix dos Santos, ele filho de Ernestino Salgado Moreira e de Alcinda Santos Moreira, ela filha de José Nogueira dos Santos e de Nair Felix da Silva Santos, solt.; Ilfran da Silva Nava e Alda Silva do Nascimento, ele filho de Francisco Ferreira Nava

EDITAIS JUDICIAIS

Filho e de Hail da Silva, ela filha de José Mancel do Nascimento e de Maria Silva do Nascimento, solt.; José Barbosa Cardoso e Eulália da Fonseca Dias, ele filho de Josino Cardoso e de Francisca Barbosa Cardoso, ela filha de Apolonio Baena Dias e de Bráziliza da Fonseca Dias, solt.; Hilton de Nazaré Pinheiro e Firmina Telma de Oliveira, ele filho de Elpidio Ferreira Pinheiro e de Ormindé Nazaré Pinheiro, ela filha de Raimundo Gomes de Oliveira e de Aldenora Rodrigues de Oliveira, solt.; Domingos Chagas Freitas e Antonia Souza Leithier, ele filho de Baldoirino Chagas de Freitas e de Esmeralda Chagas de Freitas, ela filha de Francisco Carvalho Leithier e de Maria da Glória Souza Leithier, solt.; Bernardo Teixeira Barbosa e Amélia Guilhermina da Costa, ele filho de Agostinho Gomes Barbosa e de Lina Teixeira Barbosa, ela filha de Elvira Guilhermina da Costa, solt.; Nazareno Pinto de Oliveira e Graciete de Souza Correa, ele filho de Sebastião José de Oliveira e de Nazaré Pinto de Oliveira, ela filha de Raimundo Luiz Pereira Correa e de Maria de Lourdes Souza Correa, solt.; Paulo Sérgio Guapindaia Campos e Vera Lúcia de Souza Leal, ele filho de Messias Campos e de Yette Guapindaia Campos e ela filha de Agostinho Expedito de Sá Leal e de Cydea Emílio de Souza Leal, solt.; Maurício dos Santos Paracampes e Maria da Conceição Pantoja da Silva, ele filho de Luiza dos Santos, ela filha de Jorge Farias da Silva e de Rosália Pantoja da Silva, solt.; Se al-

guém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 02 de agosto de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18.444 — Reg. n. 3332 — Dia 4.8.72)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Elias Ramos de Brito e Maria Raimunda Ferreira Siqueira, ele filho de Manoel Luiz de Brito e de Georgina Ramos Furtado, ela filha de Abelardo da Conceição Siqueira e de Almerinda Monteiro Ferreira Siqueira, solt.; Jandir Luiz dos Santos Ferreira e Maria de Nazaré Reis Graim, ele filho de Tertuliano Baena Ferreira e de Luiza dos Santos Ferreira, ela filha de Mário Reis Graim e de Maria Lima da Trindade, solt.; Newton de Oliveira Araújo e Joana Maria de Oliveira Costa, ele filho de Urbano Ferreira de Araújo e de Mercedes de Oliveira Araújo, ela filha de Josino da Silva Costa e de Margarida de Oliveira Costa, solt.; Bento Gomes Pereira e Marinete Pereira da Silva, ele filho de Maria do Carmo Gomes Pereira, ela filha de João Pereira Filho e de Júlia Pereira Silva, solt.; Agostinho Pantoja Barbosa e Mariléa Oliveira Nobre, ele filho de Agostinho Barbosa e de Raimunda Barbosa Pantoja, ela filha de Pedro Machado Nobre e de Iracema Oliveira Nobre, solt.; Antonio Lima das Neves e Maria do Rosário das Neves, ele filho de Joaquim Honorato das Neves, e de Talmerina Lima das Neves,

ela filha de Nair Alves das Neves, solt.; José Roberto de Oliveira e Rosa Gomes dos Santos, ele filho de Marta Henrique de Oliveira, ela filha de João Gomes dos Santos e de Maria Gomes dos Santos, solt.; Gilberto das Mercez Contente de Barros e Benet Bezerra Martins, ele filho de Antonio Joaquim de Barros Júnior e de Clélia Contente Barros, ela filha de Antonio Tavares Martins e de Hermezinda Bezerra Martins, solt.; Antonio Pinto Cardoso e Deolinda Vieira Carnevale, ele filho de Manoel Pinto Luiz e de Rita da Conceição Pinto Luiz, ela filha de Miguel Rafael Carnevale e de Maria de Lourdes Vieira Carnevale, solt.; Jurandyr Amaral Nogueira e Raimunda Furtado Menezes, ele filho de Becevy Nogueira e de Maria Barbosa do Amaral, ela filha de Almerindo de Souza Menezes e de Antonio Furtado Menezes, solt.; Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 02 de agosto de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18445 — Reg. n. 3333 — Dia 4.8.72)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Jorge Luiz de Figueiredo Braga, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 343—A no valor de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00) vencida em 9.7.72 por Vv. Ss| aceita a favor de Com. Maq. e

Motoros do Brasil S/A (COBRAS) e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de julho de 1972
a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3345 — Dia: 04.08.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Soc. Bandeirante Empreendim. Comerciais Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 6379—EHE no valor de dois mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 2.910,00) vencida em 10.7.72 por Vv. Ss. não dev. e não paga a favor de Editora Egeria S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de julho de 1972

a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3346 — Dia: 04.08.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a S. Sleiman, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, ... 184—10. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 17597 no valor de oitocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos (Cr\$ 843,51) vencida

em 07.07.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Malharia Cruzeiro Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto, respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de julho de 1972

a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3348 — Dia: 04.08.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Almeida dos Santos Saré, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Real S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de setecentos e trinta cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 730,56) vencida em 11.07.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Cia. Real de Invest. Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de julho de 1972

a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3350—Dia: 4.08.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Deoclecio Gadelha Barbosa, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Real S/A. para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória no valor de setecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 742,90) vencida em

13/07/72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Cia. Real de Invest. Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de julho de 1972

a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3349—Dia: 04.08.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Comercial Uchoa Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil N.0355/72 no valor de hum mil duzentos e onze cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 1.211,42), vencida em 5.7.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Poliplast S/A — Plásticos da Amazonia e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de agosto de 1972

a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3351—Dia: 04.08.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Hilda Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, ... 184—10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 37660 no valor de hum mil trezentos e doze cruzeiros e oitenta e quatro

centavos (Cr\$ 1.312,84) vencida em 10.07.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Compensações Mapin S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de julho de 1972

a) *Isa Veiga de M. Corrêa*
Oficial do Protesto de Letras

—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3347—Dia: 04.08.72).

PROTESTOS DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Souza Monteiro, residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Bank of London & South America Limited, para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a duplicata no valor de ... Cr\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos cruzeiros) vencida em 14.6.72, por Vv. Ss. a favor de Eliseu Batista S/A. e os intimo, notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de julho de 1972.

a) *Nazaré L. P. de Moura Palha*
Oficial do Protesto

(T. n. 18.447. — Reg. n. 3340. — Dia 4.8.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a André Avelino da Silva, residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte do Banco do Estado do Pará S/A., para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) vencida em ... 27.6.72, por Vv. Ss. a favor de Mário Bezerra Santana, e

os intimo, notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10. de agosto de 1972.

a) *Nazaré L. P. de Moura Palha*
Oficial do Protesto

T. n. 18.446. — Reg. n. 3339. — Dia 4.8.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Adib Toufic Ediddani, residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte do Banco do Brasil S/A., para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil, no valor de Cr\$ 2.094,40 (Dois mil e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) vencida em 3.7.72, por Vv. Ss. a favor de Sport Bil e os intimo, notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de agosto de 1972.

a) *Nazaré L. P. de Moura Palha*

Oficial do Protesto

(T. n. 18.447. — Reg. n. 3338 — Dia 4.8.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Serraria Paraense Ltda, residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte do Banco do Brasil S/A., para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cru-

zeiros), vencida em 3.7.72, por Vv. Ss., a favor de Banco do Brasil S/A., e os intimo, notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de agosto de 1972.

a) *Nazaré L. P. de Moura Palha*
Oficial do Protesto

(T. n. 18.448 — Reg. n. 3337. — Dia 4.8.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Oswaldo Santos Moreira Costa, residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte do Banco do Estado do Pará, para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) vencida em 27.6.72, por Vv. Ss. a favor de Mário Bezerra Santana, e os intimo, notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de agosto de 1972.

a) *Nazaré L. P. de Moura Palha*

Oficial do Protesto

(T. n. 18.448. — Reg. n. 3336 — Dia 4.8.72)

COMARCA DA CAPITAL
Decretação de Falência

O Doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda (2a.) Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo Juiz titular acima, em decorrência do pedido formulado por, Portuense Ferragens S/A, desta praça, foi decretada a falência da firma E.L. FURTADO CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade à avenida Senador Lemos sob n.: 1.812, a partir de trinta (30) dias anteriores à data da distribuição do pedido: 05.10.71, conforme se vê da sentença proferida no mencionado processo e constante as fls. 16 usque 17, a seguir para os devidos fins, bem e fielmente transcrita a saber: — Vistos, Etc... Portuense Ferragens S/A., firma desta praça por seu procurador judicial, com fundamento no Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, e nos termos do que dispõe o artigo 10., combinado com o artigo 11 parágrafo 10. e artigo 10 e seguintes da referida Lei, requereu a Falência da firma E.L. Furtado Construções Ltda., estabelecida nesta cidade à avenida Senador Lemos n. 1.812, uma vez que lhe é devedora da importância de Cr\$ 22.065,45, através das Duplicatas anexas e devidamente especificadas na inicial, todas devidamente protestadas, declarando que recebeu do valor acima, apenas a importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros). Recebida a inicial, foi citada regularmente a firma suplicada, a qual não pagou a dívida no prazo legal, nem também contestou, conforme as certidões de fls. 14 do sr. escrivão do feito e Oficial de Justiça, o pedido da requerente, tem fundamento no artigo 10. combinado com o artigo 11, parágrafo 10. e artigo 10 e seguintes do Decreto-Lei acima mencionado, que assim se expressa: — Artigo 10. — Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de Título que legitime a ação executiva. Pelo que ficou exposto, a dívida está concretizada pelas Duplicatas anexadas regularmente emitidas pela

suplicada, vencidas, protestadas e não pagas, sem qualquer "relevante razão de direito". Por outro lado, a revelia, da suplicada, é prova evidente de que os fatos arguídos contra si, são verdadeiros, aliado ao fato a liquidez dos títulos de crédito anexados, pelo que a decretação da falência efetivada. Ante o exposto, e tudo mais que consta nestes autos, declaro aberta, hoje, às 11 horas, a falência da firma E.L. Furtado Construções Ltda., estabelecida nesta cidade à avenida Senador Lemos, n. 1.812; Fixo o termo legal da falência a partir de trinta (30) dias anteriores à data da distribuição do pedido (05.10.71). Marco o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Não constando dos autos a relação dos credores, intimo-se, imediatamente ao representante da Falida, para, dentro de duas (2) horas, apresentá-lo em cartório sob as penas da lei (artigo 60 parágrafo 10. da Lei Falimentar). O que feito, cumpra o senhor escrivão o disposto no artigo 15 da referida Lei. Publique-se por Edital a presente sentença, pelo menos duas (2) vezes no Diário Oficial do Estado, e uma vez em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Registre-se, e Publique-se. Belém, 04 de julho de 1972. a) — Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz da 2a. Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa desta capital, na forma consignada por sentença deste Juízo, afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias de julho de 1972. Eu, a) Ilegível, escrivão, escrevi.

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Juiz da 2a. Vara Cível

(Ext. Reg. — n. 3341 —

Dia: 4/8/72)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª Região — Estado do Pará EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Notificação, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Carta Precatória oriunda do Juízo da Quinta Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara, cuja petição inicial e despachos vão a seguir transcritos: Petição Inicial: "... Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Federal. — O Instituto Brasileiro do Café, autarquia federal, criado e regido pela Lei n. 1.779, de 1952, com sede provisória nesta Cidade e Jurisdição em todo o território nacional, por seu advogado abaixo assinado, vem requerer a V. Exa. a notificação da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém — (TECEJUTA), na pessoa de seu representante legal, em sua sede à Avenida Senador Augusto Meira, s/n., na cidade de Santarém, Estado do Pará, e dos senhores Antonio de Figueiredo Cardoso, Lahire Orlando dos Reis Cavallero, Eloy de Figueiredo Cardoso e Elias Jacob Benzecry, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados em Santarém e encontrados na sede da firma antes mencionada, dos termos do presente Protesto que é requerido com fulcro no artigo 720 e seguintes da Lei Processual Civil, pelas razões de direito e para os fins adiante deduzidos. — I — A Sociedade acima nomeada, da qual são sócios os demais requeridos, firmou com o Requerente um contrato para fornecimento de sacarias de juta, por força do qual se obrigou à entrega de 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) sacos de juta pa-

ra café exportação tipo 3—J, marcados «Café do Brasil», ao preço unitário de Cr\$ 1,22 (hum cruzeiro e vinte e dois centavos) estando nele incluídos todos os encargos incidentes, compreendendo impostos, taxas e despesas de transporte, visto como a entrega fôra ajustada para a cidade de Londrina, Estado do Paraná, na proporção, época e prazos estipulados no item 7 do Edital de Concorrência, conforme termos da cláusula segunda do contrato que ora é junto ao presente (doc. I). — II — Para a formalização do negócio, o Requerente adiantou à Requerida o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total ajustado, que seria objeto de compensação à medida que fossem efetuadas as entregas nas respectivas épocas, através o processo de retenção da importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pagamentos até atingir a primeira metade do fornecimento global, e 75% (setenta e cinco por cento) do preço dos sacos entregues para amortização do saldo do adiantamento, tudo conforme disposição expressa da cláusula quarta do mesmo contrato. — III — Entretanto, e após o vencimento dos prazos fixados para as entregas dos sacos em sua quantidade total, em obediência às normas previstas no já referido Edital de Concorrência (aqui junto, doc. II), verificou-se que A REQUERIDA SÓ PROCEDEU A ENTREGA DE 462.500 sacos, havendo recebido a importância de Cr\$ 400.314,50 (quatrocentos mil, trezentos e catorze cruzeiros e cinquenta centavos) em pagamento, correspondente a 75% dos faturamentos, além de Cr\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil cruzeiros) que fôra dado em adiantamento, ficando retida a verba de Cr\$ 133.437,50 (cento e trinta e três mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para cobertura da compensação an-

tes mencionada, equivalente a 25% do valor faturado. — IV — Acontece que a Requerida só entregou aquela quantidade de sacos e, ao que parece, veio de sofrer abalo grave em sua economia, ao ponto de ter seus destinos confiados à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ficando esclarecido que até o momento não houve devolução do saldo do adiantamento, estando ainda em poder da firma a importância de Cr\$ 781.562,50 (setecentos e oitenta e hum mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) deduzida que foi a verba de Cr\$ 133.437,50 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), do total adiantado. — V — Acresce que os demais Requeridos são Diretores da primeira e fiadores em relação ao adiantamento recebido, no contrato aqui considerado resido por sua culpa exclusiva, sendo solidariamente responsáveis pela devolução do saldo do adiantamento existente, conforme estabelecido na cláusula sétima do acerto, e a firma vendedora responsável por perdas e danos e multa contratual, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não atendido, atingindo a importância de Cr\$ 126.575,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) acrescido de outras cominações legais aplicáveis. — VI — Sendo assim, espera e requer seja determinada a expedição de precatória para notificação dos Requeridos, em Santarém, Estado do Pará, a fim de que fique prevenida a sua responsabilidade pela devolução do saldo mencionado no item IV deste pedido, advertindo-se-lhes das consequências de ordem penal, que poderão advir em decorrência da posse indevida da verba reclamada; em relação à primeira Requerida, de sua responsabilidade pela satisfação de perdas e danos e multa contratual já aludida, res-salvado o direito de preferência de crédito em caso de sua insolvência. — VII —

Requer ainda seja dada ciência do teor do presente à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, na pessoa de seu representante legal, em sua sede, à Avenida Rio Branco, 257, nesta cidade. — VIII — Requer, finalmente, seja determinada a expedição de editais para ciência de terceiros interessados, pela forma da lei, com a devolução do instrumento após o vencimento de todos os trâmites regulares, observadas as formalidades legais. — IX — Junta-se ao presente uma relação discriminativa dos documentos que fazem prova do que aqui foi demonstrado. — E. Deferimento. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1970. (a.) Wladimir Pessoa — Advg. OAB|15.387—GB". Distribuição:— Distribuída à 5a. Vara Federal em 7 de julho de 1970. Despacho: "A. notifique-se e expeçam-se os editais. — Em 8.7.1970. (a) Aldir G. Passarinho". Certidão de fls. 54. "Certifico para os devidos fins, que recebi para cumprimento, do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarca, o presente mandado, ao qual procurei dar cumprimento imediato, dirigindo-me à Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA), onde notifiquei o senhor Antonio de Figueiredo Cardoso, ao qual, ato continuo, ofereci contra-fé, tendo, o mesmo, sem o meu consentimento e conhecimento, escrito à margem a "ressalva" que se vê. Deixei de notificar os senhores Eloy de Figueiredo Cardoso, Lahire Orlando dos Reis Cavallero e Elias Jacob Benzecry, por não estarem nesta cidade. Certifico ainda que o motivo do referido mandado ter ficado em meu poder foi determinado pelo fato de ter o MM. Dr. Alvaro Elpidio Amazonas, desligado-se desta Comarca para assumir as suas novas funções, alás funções na Justiça do Trabalho, e ter ficado a sua substituta, Doutora Albanira Lobato Bemerguy, à essa época com todo o encargo do Serviço Eleitoral e outros da

dita 1a. Vara, e ter entrado em gozo de férias, aliás, em gozo de licença e depois de férias regulamentares posteriormente. O referido é verdade e dou fé. Santarém, 13 de setembro de 1971. a) Adonias de Souza — Oficial de Justiça". Petição de fls. 61. "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Federal. — O Instituto Brasileiro do Café, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do Protesto aí formulado contra a Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA), vem, atendendo ao respeitável despacho de fls. ... dizer a V. Exa. que realmente a notificação não se completou, por isto que requerida contra a sociedade e respectivos sócios. Será o caso, então, de se renovar precatória, objetivando a publicação de edital, na Comarca de Belém, para notificação dos sócios da requerida, já que não se encontram naquela cidade e o requerente não conhece os seus endereços, senão pelo menos o domicílio comercial. — Assim e tendo em conta que a sede social é em Belém, Estado do Pará, espera e requer seja determinada a expedição de precatória de notificação dos sócios da firma requerida, através de editais, a serem publicados na referida Comarca. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de março de ... 1972. a) Wladimir Pessoa — OAB|15.387". Despacho fls. 61. "J. Sim, como requer. —

Em 21.3.72. a) Aldir G. Passarinho". Em virtude do que depreco a V. Exa. o cumprimento da presente, tal como nela se contem e declara. E, em seu cumprimento, depois de haver exarado o seu respeitável "cumpra-se" ordenará a notificação dos sócios da firma requerida, através de editais a serem publicados nessa Comarca. — Se Vossa Excelência assim fizer e ordenar que se cumpra, prestará relevantes serviços à justiça e a este Juízo mereço. Dada e passada, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (ilegível), datilografei. E eu, (ilegível), Chefe de Secretaria, subscrevo. a) Aldir Guimarães Passarinho — Juiz Federal". Despacho: "A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 5-7-72. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, (ilegível), Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, (ilegível), Chefe de Secretaria, o conferi e assino. Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO Juiz Federal (Ext. Reg. n. 3.356 — Dia 8-1972)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação (Prazo 10 dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a Empresa Teixeira Martins Vale Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo número 5a. JCJ—721/71, em que é re-

clamante Benedita Batista de Oliveira, para comparecer na Secretaria desta Junta, a fim de se manifestar, querendo, no prazo de 48 horas sobre os cálculos de fls. 34 do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ-12 datilografei. E eu Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria subscrevi.

VISTO

Iracilã Câmara Correa
Juiz do Trabalho Substituta, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 2474).

Edital de Notificação (prazo 10 dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Benedita Batista de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ-721/71, em que é reclamado Teixeira Martins Vale Ltda., para comparecer na Secretaria desta Junta, a fim de se manifestar, querendo, no prazo de 48 horas, sobre os cálculos de fls. 34, do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria, PJ-12 datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Iracilda Câmara Correa
Juiz do Trabalho Substituta, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 2474).

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

PORTARIA N. 02 DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Chete de Secretaria desta Junta, Maria de Lourdes Matos Cercasin, nesta data entrou em gozo de férias referente ao exercício de 1972, sendo necessário a designação de outro funcionário para substituí-la;

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciário, PJ-6, Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara para substituir a Chefe de Secretaria, Maria de Lourdes Matos Cercasin, enquanto durar o seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se, remetendo cópia deste ato ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Pre-

sidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em três vias, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarém, 21 de julho de 1972.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Santarém

HOMOLOGADA.

Em 25.7.72

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 2473).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ATO N. 23, DE 1.º DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-396/72,

RESOLVE:

Retificar o Ato n. 21, de 29 de junho de 1970, que nomeou João de Souza Brito para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, na vaga decorrente da posse em outro cargo de Euler Amaral de Souza.

Onde se lê:

"João de Souza Brito"

Leia-se:

"João Souza de Brito"

Publique-se, de-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 2473).

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Manoel Cândido de Oliveira Lobo, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que deve depositar na Secretaria desta Junta, as custas na quantia de cento e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 174 30), devidas no processo n. 6.ª JCJ — 111/72 em que é reclamado Jari Ltda. E, para chegar ao conheci-

mento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de julho de 1972.

Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 2473)

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de cinco (5) dias pelo presente Edital fica CITADO o Sr. Arnaldo Renato Pampolha, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 6.ª JCI — 79/72, em que é reclamada Indústria Paraense de Artefatos de Borracha — PARABOL, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 122,20), correspondente às custas devidas no processo de reclamação acima mencionado. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 6.ª JCI de Belém, em 25 de julho de 1972. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, escrivão, lavrei o presente. E, eu, Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Subst. em exercício na 6.ª JCI de Belém.

(G. — Reg. n. 2479)

PORTARIA N. 129 DE 27 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-397/72,

RESOLVE:

Conceder ao Auxiliar de Portaria símbolo P-14, Clóvis de Oliveira Costa, da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, licença especial de seis meses, referente ao decênio 01/71, a ser gozada oportunamente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 2473)

PORTARIA N. 130 DE 01 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE:

Designar o Avaliador, símbolo PJ-7, Barnabé Rabelo Geiras, para substituir o Chefe da Portaria deste Tribunal Antonio Lima Dias PG-6, no período de 1.º a 30 de agosto do corrente ano.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente do TRT da 8.ª Região, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 2473)

PORTARIA N. 131 DE 1.º DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço e o rodízio de funcionários recomendado pela Reforma Administrativa,

RESOLVE:

Remover, a partir de 2 do corrente mês, da 1.ª JCI de Belém para a 3.ª JCI de Belém, a Oficiala Judiciária, símbolo PJ-4, Amélia Aldina Mattos Zighmantas e, da 3.ª JCI de Belém para a 1.ª JCI de Belém a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-3 Elizabeth Pinto da Cruz.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente do TRT da 8.ª Região, no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO N. 632/72

Processo TRT-P-386/72

Guilherme Martins Pantoja, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, deste TRT requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio.

Concede-se aumento de 10% sobre os vencimentos, correspondente ao segundo quinquênio de efetivo exercício, a funcionário da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Guilherme Martins Pantoja, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, deste TRT requereu, conforme Processo TRT-P-386/72, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo, o requerente completou a 1.ª do mês de julho do corrente ano, o segundo quinquênio de efetivo exercício, na forma do art. 10 da lei n. 4345/64:

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções de ns. 6157 e 16158, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, do Egrégio Tribunal os funcionários desta Justiça tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União,

ou seja 20% pelo primeiro quinquênio, 10% por quinquênio imediato até o terceiro e 5% pelos quinquênios seguintes até o máximo de sete;

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, Guilherme Martins Pantoja, deste TRT, o aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio, completado a 1.ª de julho de 1972, e a lhe ser pago a partir de 19 de julho do corrente ano, dia imediato à conclusão do quinquênio respectivo.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 24 de julho de 1972.

José Marques Soares da Silva Juiz Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência

Edilene Batista de Castro Menezes

Juiz togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juiz convocada

Platão Barros

Juiz convocado

José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz classista

Francisco da Costa Lobaio

Juiz classista

(G. — Reg. n. 2473)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

PROSCULO A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Boletim Eleitoral

ANO XX —

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 2.687 27

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 233/72

Pedidos de 2.ªs Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2.ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Iracema Luzia Campos Barbosa, inscrita sob o n. 26.755, lotada na 60.ª Secção;

Rosilda Ribeiro de Jesus, inscrita sob o n. 20.881, lotada na 59.ª Secção;

José Airton Barreto Matos, inscrito sob o n. 63.693, lotado na 133.ª Secção;

Joaquim de Melo Ferreira, inscrito sob o n. 42.000, lotado na 107.ª Secção;

Edson Viana de Macedo, inscrito sob o n. 2.098, lotado na 6.ª Secção;

Rozilda Ferreira Faro, inscrita sob o n. 32.856, lotada na 51.ª Secção;

Saturino Gomes dos Santos, inscrito sob o n. 2.701, lotado na 18.ª Secção;

Liêge da Silva Amador, inscrita sob o n. 37.014, lotada na 99.ª Secção;

Raimundo Freitas Cordeiro, inscrito sob o n. 785, lotado na 15.ª Secção;

Domingos Fernandes Moreira, inscrito sob o n. 35.350, lotado na 76.ª Secção;

Jeronima Moraes, inscrita sob o n. 31.410, lotada na 94.ª Secção;

Raimunda Gomes da Silva, inscrita sob o n. 45.980, lotada na 95.ª Secção;

Ivone Sampaio Ribeiro, inscrita sob o n. 40.456, lotada na 97.ª Secção;

Maura Barboza da Silva, inscrita sob o n. 31.151, lotada na 94.ª Secção;

Ana Pinheiro Guimarães, inscrita sob o n. 22.259, lotada na 62.ª Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

EDITAL N. 234/72

Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores

Eurila Pinheiro da Costa, portadora do Título Eleitoral n. 2.780, da 13.ª Zona de Bragança — Pará; João Araújo de Medeiros, portador do Título Eleitoral n. 21.011, da 3.ª Zona de São Luiz — Maranhão; Terezinha Manaia de Almeida, portadora do Título Eleitoral n. 29.487, da 25.ª Zona de Capanema — Pará; Maria Angélica Brito de Oliveira, portadora do Título Eleitoral n. 11.011, da 13.ª Zona de Bragança — Pará; Esmerino da Costa Mesquita, inscrito sob o n. 321 da 16.ª Zona de Afuá — Pará; Crdália Cardoso Monteiro, inscrita sob o n. 5.198, da 5.ª Zona de Igarapé-Açu — Pará;

Antonio Napoleão Souto Feitosa, portador do Título Eleitoral n. 21.689, da 30.ª Zona de Icoaraci — Pará; Licionel Gadelha, portador do Título Eleitoral n. 36.641, lotado na 2.ª Secção; Paula Franssinete dos Santos, portadora do Título Eleitoral n. 20.588, da 1.ª Zona de Belém — Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais, para esta 29.ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

(a) Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

EDITAL N. 236/72

Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que os eleitores

Maria Santana Monteiro, portadora do Título Eleitoral n. 4.602, da 5.ª Zona de Igarapé-Açu — Pará; Raimundo Benedito Viana Silva, portador do Título Eleitoral n. 6.814, da 3.ª Zona de Soure — Pará; Fabriciano Moraes da Cunha, portador do Título Eleitoral n. 30.312, da 05.ª Zona do Estado do Rio; Francisco Vasconcelos Pinheiro, portador do Título Eleitoral n. 89.602,

da 1.ª Zona da Guanabara; Eliete Meneses Arrais, portadora do Título Eleitoral n. 10.408, da 33.ª Zona de Imperatriz — Maranhão; Raimunda Antonia da Costa Oliveira, portadora do Título Eleitoral n. 3.043, da 43.ª Zona de Ibiapina — Ceará; João Rodrigues da Costa Neto, portador do Título Eleitoral n. 3.133, da 3.ª Zona de Soure — Pará; José Paulo Araújo, portador do Título Eleitoral n. 21.033, da 1.ª Zona de São Luis — Maranhão; João Dionísio Oliveira, portador do Título Eleitoral n. 3.364, da 39.ª Zona de Turuaçu — Maranhão; Benedito dos Santos Gomes, portador do Título Eleitoral n. 8.178, da 6.ª Zona de Igarapé-Miri — Pará; Raimunda de Assis Nascimento, portadora do Título Eleitoral n. 34.189, da 39.ª Zona de Ananindeua — Pará; Beatriz Barros Gonçalves, portadora do Título Eleitoral n. 31.160, da 30.ª Zona de Icoaraci — Pará; Ivanete Pimentel Machado, portadora do Título Eleitoral n. 1.331, da 1.ª Zona de Belém — Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29.ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

Diário da Assembléia

28 — ANO XX

SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 1.731

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

DECRETO LEGISLATIVO N. 9/72

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Concede autorização para a Prefeitura Municipal da Vigia firmar Convênio com o Banco do Brasil S/A. e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal da Vigia autorizada a firmar Convênio com o Banco do Brasil S/A., contraindo empréstimo até o valor de Cr\$ 244.600,00, dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n. 8, de 3.12.70, regulamentada pela Resolução n. 183, de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional e de quem é administrador o Banco do Brasil, S/A.

Art. 2.º — O empréstimo se destina à aquisição de equipamento rodoviário para o Município da Vigia, observadas as formalidades legais, devendo o Prefeito oferecer as seguintes garantias:

a) alienação financeira, em garantia dos bens financiados (letra a, do artigo 3.º da Lei n. 05/72, da Prefeitura da Vigia);

b) vinculação de parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinado a Despesas de Capital (letra b, do art. 3.º, da citada Lei).

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José Elias Emin
10. Secretário, em exercício
Deputado Paulo Imbiriba Lisboa

20. Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 2470)

DECRETO LEGISLATIVO N. 10/72

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Autoriza a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio a assinar Convênio com o Banco do Brasil S/A., através do PASEP.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio autorizada a assinar Convênio com o Banco do Brasil, S/A., através do PASEP, para financiamento da quantia até o limite de Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), nos expressos termos da Resolução n. 79, de 14 de janeiro de 1972, da Câmara Municipal de Senador José Porfírio.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José Elias Emin
10. Secretário, em exercício
Deputado Paulo Imbiriba Lisboa

20. Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 2471)

DECRETO LEGISLATIVO N. 11/72

A Assembléia Legislativa

do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Autoriza o Poder Executivo a doar dois imóveis ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, dois imóveis de propriedade do Estado, sitos à Rua João Diogo, n. 288, com 9,57 mts. (nove metros e cinquenta e sete centímetros) de frente, por 67,15 mts. (sessenta e sete metros e quinze centímetros) de fundos e n. 278, com 12,38 mts. (doze metros e trinta e oito centímetros) de frente por 66,80 mts. (sessenta e seis metros e oitenta centímetros) de fundos.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

Deputado José Elias Emin
10. Secretário, em exercício
Deputado Paulo Imbiriba Lisboa

20. Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 2472)

PORTARIA N. 154/72

O Sr. Deputado Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e, de acordo com a Resolução n. 2, de 21 de junho de 1972,

RESOLVE:

a) — Designar os Senhores Deputados Ubaldino Campos Corrêa, Paulo Imbiriba Lisboa, Lauro de Belém Sabbá,

Haroldo Heráclito Tavares da Silva e Alvaro de Oliveira Freitas, para em comissão, representarem a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no VIII Congresso Nacional de Municípios, a ter lugar no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no período de 7 a 12 de agosto do corrente ano;

b) — Designar o Sr. Deputado Ubaldino de Campos Corrêa, 1.º Vice-Presidente, para Presidente da referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de julho de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente
(G. — Reg. n. 2447)

PORTARIA N. 155, DE 27 DE JULHO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José O Sr. Deputado José em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 67/72 que designou o funcionário Lauro Menezes Fernandes, para responder em caráter eventual pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de julho de 1972.

Deputado José Elias Emin
10. Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 2446)